

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extracto de despacho. 1026

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Despacho n.º 1/SACE/97, que renova o mandato do presidente da Comissão de Fiscalização da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L. ... 1026

Extractos de despachos. 1026

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 32/SATOP/97, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno a conquistar ao mar, sito na ilha da Taipa. 1026

Despacho n.º 33/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Travessa de S. Domingos. 1033

Despacho n.º 34/SATOP/97, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, na Estrada da Ponta da Cabrita. 1036

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要一份 1026

經濟協調政務司辦公室：

第 1/SACE/97 號批示，將澳門電力公司監察委員會主席之任期續期 1026

批示綱要數份 1026

運輸暨工務政務司辦公室：

第 32/SATOP/97 號批示，關於以租賃方式批出一幅位於氹仔之填海地事宜 1026

第 33/SATOP/97 號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於板樟堂巷之土地合同事宜 1033

第 34/SATOP/97 號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔雞頸馬路之土地合同事宜 1036

Despacho n.º 35/SATOP/97, delega num licenciado poderes para representar o Território na qualidade de sócio nas assembleias gerais das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada. ...	1041	第 35/SATOP/97 號批示，將若干權力授予一名學士，以便其代表本地區以股東身份出席有限公司之大會	1041
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Despacho n.º 11/SAASO/97, que atribui aos Serviços de Identificação um fundo permanente.	1041	第 11/SAASO/97 號批示，給予身分證明司一常設基金	1041
Despacho n.º 12/SAASO/97, que atribui ao Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica um fundo permanente.	1041	第 12/SAASO/97 號批示，給予監察暨技術審查辦公室一常設基金	1041
Despacho n.º 13/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente.	1041	第 13/SAASO/97 號批示，給予司法事務司一常設基金	1041
Despacho n.º 14/SAASO/97, que atribui ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração um fundo permanente.	1041	第 14/SAASO/97 號批示，給予輔助納入事務辦公室一常設基金	1041
Despacho n.º 15/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente.	1042	第 15/SAASO/97 號批示，給予旅遊司一常設基金	1042
Despacho n.º 16/SAASO/97, que atribui ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência um fundo permanente.	1042	第 16/SAASO/97 號批示，給予預防及治療藥物依賴辦公室一常設基金	1042
Despacho n.º 17/SAASO/97, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente.	1042	第 17/SAASO/97 號批示，給予司法警察司一常設基金	1042
Despacho n.º 18/SAASO/97, que distribui a verba sob a designação — Transferências correntes — Exterior — Encargos com Instalações fora do Território — Bruxelas.	1042	第 18/SAASO/97 號批示，給予一筆名為「經常性轉移——外地——對外地設施之負擔——布魯塞爾」之款項	1042
Despacho n.º 19/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente.	1043	第 19/SAASO/97 號批示，給予行政暨公職司一常設基金	1043
Despacho n.º 20/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente.	1043	第 20/SAASO/97 號批示，給予經濟司一常設基金	1043
Despacho n.º 21/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.	1043	第 21/SAASO/97 號批示，給予土地工務運輸司一常設基金	1043
Despacho n.º 22/SAASO/97, que atribui à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente.	1043	第 22/SAASO/97 號批示，給予勞工暨就業司一常設基金	1043
Despacho n.º 23/SAASO/97, que atribui ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente.	1043	第 23/SAASO/97 號批示，給予立法事務辦公室一常設基金	1043
Despacho n.º 24/SAASO/97, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente.	1044	第 24/SAASO/97 號批示，給予統計暨普查司一常設基金	1044
Despacho n.º 25/SAASO/97, que atribui à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente.	1044	第 25/SAASO/97 號批示，給予博彩監察暨協調司一常設基金	1044
Despacho n.º 26/SAASO/97, que atribui ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente. ...	1044	第 26/SAASO/97 號批示，給予法律翻譯辦公室一常設基金	1044
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	1044	批示綱要數份	1044
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	1044	批示綱要數份	1044

Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	1045	批示綱要數份	1045
Rectificações.	1045	更正書數份	1045
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	1046	批示綱要數份	1046
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	1047	批示綱要數份	1047
Serviços de Finanças:		財政司：	
Declarações.	1048	聲明書數份	1048
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	1050	批示綱要數份	1050
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	1050	批示綱要一份	1050
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	1050	批示綱要數份	1050
Extractos de alvarás.	1051	執照綱要數份	1051
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extractos de despachos.	1051	批示綱要數份	1051
Capitania dos Portos:		港務局：	
Extractos de despachos.	1051	批示綱要數份	1051
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司：	
Extractos de despachos.	1051	批示綱要數份	1051
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		治安警察廳：	
Extracto de despacho.	1052	批示綱要一份	1052
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		水警稽查隊：	
Extracto de despacho.	1052	批示綱要一份	1052
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司：	
Extracto de despacho.	1052	批示綱要一份	1052
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	1052	批示綱要數份	1052
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金會：	
Extractos de despachos.	1054	批示綱要數份	1054
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extractos de despachos.	1054	批示綱要數份	1054
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extracto de deliberação.	1055	決議綱要一份	1055
Extractos de despachos.	1055	批示綱要數份	1055
Extractos de licenças.	1056	准照綱要數份	1056
Rectificações.	1056	更正書數份	1056
Oficinas Navais:		政府船塢：	
Extracto de despacho.	1057	批示綱要一份	1057

Imprensa Oficial:		政府印刷署：	
Extracto de despacho.	1057	批示綱要一份	1057
Instituto dos Desportos:		體育總署：	
Extracto de despacho.	1057	批示綱要一份	1057
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室：	
Extractos de despachos.	1057	批示綱要數份	1057
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.	1057	批示綱要一份	1057
Conselho de Consumidores:		消費者委員會：	
Extracto de despacho.	1058	批示綱要一份	1058
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Gabinete de Governador:		總督辦公室佈告：	
Rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente de relações públicas de 2.ª classe.	1058	更正招考填補二等公關督導員三缺應考人考試成績表	1058
Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos:		總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	1058	招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表 ..	1058
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司佈告：	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.	1058	招考填補特級技術輔導員兩缺准考人確定名單 ..	1058
Serviços de Saúde:		衛生司佈告：	
Lista definitiva dos candidatos ao concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina para frequência do Internato Geral.	1059	被甄選參加全科實習之二十五名醫科學士之准考人確定名單	1059
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1060	招考填補二等資訊高級技術員三缺准考人臨時名單	1060
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司佈告：	
Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior assessor.	1061	招考填補高級技術顧問三缺應考人考試成績表 ..	1061
Serviços de Economia:		經濟司佈告：	
Protecção de marcas.	1061	商標之保護事宜	1061
Serviços de Turismo:		旅遊司佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.	1068	招考填補高級技術顧問一缺考試事宜	1068
Inspecção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司佈告：	
Rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de inspector principal.	1068	更正招考填補首席督察二十三缺應考人考試成績表	1068
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司佈告：	
Concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector especialista.	1068	招考填補特級督察一缺考試事宜	1068

Directoria da Polícia Judiciária:

Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor chefe.	1069
Lista classificativa dos candidatos aprovados no estágio do concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	1070
Concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1070
Afixação da lista dos candidatos aprovados na prova de aptidão física e exame médico, relativa ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.ª classe.	1071

Leal Senado:

Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.	1072
Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1072
Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção.	1074

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Delegação de competências no subdirector.	1075
--	------

Montepio Oficial:

Habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido primeiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	1075
--	------

司法警察司佈告：

招考填補翻譯主任一缺應考人考試成績表	1069
招考填補二等刑事偵查技術輔導員兩缺之實習及格應考人考試成績表	1070
招考填補首席行政文員一缺考試事宜	1070
關於張貼為填補二等偵查員二十二缺之培訓及實習課程之能力考核及體格檢查之及格應考人名單	1071

澳門市政廳佈告：

招考填補二等資訊技術員一缺准考人臨時名單 ..	1072
招考填補二等高級技術員兩缺准考人臨時名單 ..	1072
招考填補科長八缺准考人確定名單	1074

郵電司佈告：

將若干權限授予副司長	1075
------------------	------

公務員互助會佈告：

關於郵電司一名已故退休一等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1075
-----------------------------------	------

Anúncios judiciais e outros**法院公告及其他公告**

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Março de 1997, de S. Ex.^ª o Governador:

Licenciado Alexandre Potsch Duarte de Jesus — renovado, pelo período de um ano, a partir de 18 de Março de 1997, o contrato além do quadro, para exercer funções de técnico superior de 1.^ª classe, 1.^º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Março de 1997.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COORDENAÇÃO ECONÓMICA****Despacho n.º 1/SACE/97**

Considerando que é do interesse do Território a continuação em funções do presidente do Conselho Fiscal da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., nomeado através do Despacho n.º 2-I/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 23 de Março de 1994;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º e do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da sociedade acima citada, em conjugação com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, e no uso da delegação de competências conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, determino o seguinte:

1. É renovado o mandato do licenciado Joaquim Pires Machial como presidente da Comissão de Fiscalização da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., em representação do Território.

2. A remuneração será a fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 4 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 17 de Fevereiro de 1997:

Foi aprovada uma adenda ao contrato de subarrendamento celebrado entre a Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. e a empresa Liu's Comércio e Indústria, cujos termos foram superiormente aprovados nos termos do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* de 24 de Julho de 1996, respeitante ao terreno de que a primeira é titular por Despacho n.º 69/SATOP/95, de 15 de Junho, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 21 de Junho, parcialmente alterado pelo Despacho n.º 7/SATOP/97, de 8 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, II Série, de 22 de Janeiro de 1997.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 4 de Março de 1997:

Licenciada Ó Tin Lin — prorrogada, pelo período de um ano, a partir de 13 de Março de 1997, inclusive, a requisição para o cargo de intérprete-tradutor deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Mário Abreu*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 32/SATOP/97**

Respeitante à concessão, por arrendamento, precedida de concurso público em carta fechada, a favor da sociedade denominada Chong Va — Entretenimento, Limitada, de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 134 891 m², sito na ilha da Taipa, destinado à construção de um «Parque Temático — Parque Oceanis» (Processo n.º 6 290.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 17/95 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. No seguimento do concurso público, por proposta em carta fechada, cujo acto público decorreu no dia 27 de Junho de 1995, com a apresentação de três propostas, por despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 8 de Janeiro de 1996, foi adjudicada a concessão de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 134 891 m², sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro, destinado à construção de um parque temático, a favor da sociedade denominada Chong Va — Entretenimento, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 75, 2.º andar, edifício Veng Fai, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 7 959 a fls. 101 do livro C-20.

2. Na base da referida adjudicação encontram-se os relatórios elaborados por duas equipas consultoras nomeadas para análise das propostas, sendo que uma analisou os planos de aproveitamento na perspectiva urbanística, paisagística, plástica e da conformidade das propostas com o caderno de encargos, e a outra analisou os mesmos planos de aproveitamento na perspectiva económica, bem como a aceitação de determinadas condições impostas pela Administração, nomeadamente no que se refere à sujeição da concorrente aos respectivos encargos fiscais.

3. Seguiu-se a fase de elaboração do contrato, pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) e apresentação dos projectos de obras de aterro e infra-estruturas que, por motivos de ordem técnica e negocial, se protelou durante algum tempo.

4. Após ajustamentos de vária ordem, a referida sociedade, representada por José Cheong Vai Chi, confirmou, através de carta datada de 16 de Setembro de 1996, a aceitação da minuta do contrato.

5. As parcelas a conceder com a área total de 134 891 m², encontram-se assinaladas pelas letras «A» e «D» na planta n.º 5 162/

/96, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 6 de Novembro de 1996, sendo as parcelas assinaladas pelas letras «B» e «C» áreas destinadas a infra-estruturas a executar pela concessionária, como encargo especial.

6. O processo seguiu a tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Novembro de 1996, emitiu parecer favorável.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada pelo seu gerente-geral, com poderes para o acto, José Cheong Vai Chi, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 8, 12.º andar, edifício Kuan Hong, conforme reconhecimento exarado naquela declaração pelo Cartório do Notário Privado Artur dos Santos Roberts.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 11 de Fevereiro de 1997, conforme conhecimento n.º 1 318/5 263, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela sociedade Chong Va — Entretenimento, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de concurso público, o terreno a resgatar ao mar, sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Almirante Marques Esparteiro, em frente ao Hotel Hyatt, com a área de 134 891 m² (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e um metros quadrados) e com o valor atribuído de 157 661 875,00 (cento e cinquenta e sete milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, oitocentas e setenta e cinco) patacas, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «D» na planta anexa, com o n.º 5 162/96, emitida em 6 de Novembro de 1996, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e que de ora em diante é designado simplesmente por terreno.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção do «Parque Oceanis», conforme proposta apresentada a concurso público, realizado em 27 de Junho de 1995, constituído por:

— «Aquarium», contemplando um «oceanarium», tanques isolados de exposição, «micro aquariums», tanque palpável e locais de exposição de crocodilos e tartarugas;

— «Dolphinarium»;

— Santuário das aves;

— Jardim botânico;

— Minigolf;

— Centro de entretenimento e lazer;

— Escorregas de água e passeio fluvial;

— Piscinas;

— Sistema de lagos, contemplando zonas para barcos de remos, canoas e barcos a pedais, para barcos de embate e barcos teleguiados;

— Anfiteatros;

— Luna parque;

— Centro multi-média;

— Restaurantes;

— Sistema de transportes dentro do parque, compreendendo, entre outros, um minicomboio;

— Pontão de atracação;

— Instalações para a administração do parque;

— Parques de estacionamento ao ar livre, destinados a autocarros e miniautocarros de turismo;

— Parque de estacionamento subterrâneo, destinado a viaturas ligeiras;

— Instalações para reparação e manutenção de equipamentos;

— Museu de cera;

— Centro comercial;

— Teleférico.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a renda anual de 6,00 (seis) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 809 346,00 (oitocentas e nove mil, trezentas e quarenta e seis) patacas.

2. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata do novo montante de renda estabelecido por legislação que durante a vigência do contrato venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 meses (trinta e seis) meses, contados a partir da data da

publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de concessão.

2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve concluir a execução das infra-estruturas básicas das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «B», «C» e «D» na planta da DSCC n.º 5 162/96, emitida em 6 de Novembro de 1996, compreendendo a construção dos diques e muros de retenção, lagos e pontões, aterro e modulação do terreno, fundações/bases estruturais, rede viária/caminhos pedestres/parque de estacionamento e infra-estruturas, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e deve concluir a 1.ª fase referida no «Diagrama de Execução» constante da proposta apresentada a concurso, com excepção da intervenção paisagística/jardins, no prazo de 25 (vinte e cinco) meses, ambos contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de concessão.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, a segunda outorgante deve apresentar os projectos para a construção do «Parque Oceanis» no início dos prazos previstos no «Diagrama de Execução» constante da proposta apresentada a concurso, para cada uma das intervenções.

4. Os prazos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 incluem os prazos para a apresentação e apreciação dos projectos e são contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de concessão.

5. O início das obras deve ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da aprovação dos respectivos projectos de obra.

6. Para efeitos de controlo da contagem dos prazos, deve considerar-se que para a apreciação de cada um dos projectos os Serviços competentes observam um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT; todavia, o projecto fica sujeito ao cumprimento do que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e, ainda, a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Contudo, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a execução adequada, de acordo com as boas normas e regras de construção, das seguintes obras:

— Aterro das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A», «B», «C» e «D» na planta da DSCC n.º 5 162/96, emitida em 6 de Novembro de 1996;

— Diques de protecção e muros de retenção;

— Construção e pavimentação dos arruamentos das parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B» e «C», na citada planta da DSCC;

— Redes de águas, de esgotos e de drenagem de águas pluviais;

— Redes de iluminação pública e de telecomunicações;

— Outras infra-estruturas consideradas necessárias e indispensáveis à prossecução da finalidade da concessão;

— Execução do parque de estacionamento subterrâneo que será entregue ao Território.

2. Os projectos a apresentar pela segunda outorgante devem ser instruídos como se de obra pública se tratasse, incluindo, nomeadamente, memória descritiva e justificativa, cálculos, medições, estimativa orçamental, condições técnicas gerais e especiais, peças desenhadas, mapas de acabamentos devidamente especificados e materiais a utilizar.

3. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, durante o período de 2 (dois) anos, contados da data da recepção daquelas, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as imperfeições que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas na presente cláusula está sujeita à escolha e aprovação prévia do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Encargos fiscais

Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas do presente contrato a segunda outorgante fica obrigada ao cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da legislação aplicável.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Os materiais que forem necessários para aplicar no aterro do terreno, para além dos resultantes da eventual remoção de terras do local, devem ser apropriados e obtidos fora do Território ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

Cláusula nona — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos de execução para a construção do «Parque Oceanis», início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 10 000,00 (dez mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeita a multa até ao triplo da importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outor-

gante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde e os que a seguir se discriminam:

a) No que se refere à emissão de gases para a atmosfera não podem ser ultrapassados os seguintes valores:

Poeiras	100 mg/Nm ³ ;
HCL	100 mg/Nm ³ ;
HF	5 mg/Nm ³ ;
SO ₂	200 mg/Nm ³ ;
NOX	500 mg/Nm ³ ;
H ₂ S	nil;
RSH (Tiois)	nil.
Metais pesados	
CAT I	0,2 mg/Nm ³ ;
CAT II	1,0 mg/Nm ³ ;
CAT III	5,0 mg/Nm ³ ;

b) A segunda outorgante fica autorizada a utilizar a água do mar devendo, no entanto, a descarga da mesma obedecer às «Normas Gerais de Descarga de Águas Residuais» constantes do anexo XXV do Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de Março, o qual faz parte integrante do presente contrato, sendo os valores máximos admissíveis (VMA) os seguintes:

PH	6,0-9,0;
Óleos e gorduras	15 mg/l;
Detergentes	2,0 mg/l;
Carência bioquímica de oxigénio CBO ₅ (20º)	40 mg/l;
Carência química de oxigénio CQO	150 mg/l;
Sólidos em suspensão total (SST)	60 mg/l.

2. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 40 000,00 patacas;
- b) Na 2.ª infracção: 41 000,00 a 100 000,00 patacas;
- c) Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 250 000,00 patacas;
- d) Na 4.ª infracção: 251 000,00 a 500 000,00 patacas;
- e) A partir da 4.ª e seguintes infracções será aplicada uma penalidade que pode ir até ao quíntuplo da máxima prevista na alí-

nea d) ficando, ainda, o primeiro outorgante com a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato.

Cláusula décima primeira — Contrapartidas pela concessão

1. A segunda outorgante entrega à primeira outorgante, a título de contrapartidas pela concessão do terreno e exploração do «Parque Oceanis»:

a) O montante de 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas, pago da seguinte forma:

i) 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas no prazo de 1 (um) mês, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

ii) O remanescente, no montante de 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentas mil) patacas, é pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de 2 677 005,00 (dois milhões, seiscentas e setenta e sete mil e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) 3% (três por cento) da receita bruta total anual resultante da exploração do «Parque Oceanis», com início no ano da sua entrada em funcionamento e até ao termo do prazo do arrendamento.

2. O pagamento da contrapartida referida na alínea b) do número anterior deve ser efectuado até 15 de Abril do ano subsequente àquele a que respeita e é efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças.

3. Para efeitos do cálculo da contrapartida referida na alínea b) do n.º 1 a segunda outorgante deve manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade desenvolvida, susceptível de fornecer a informação necessária para o referido cálculo.

4. O não pagamento da contrapartida referida na alínea b) do n.º 1, por razões que sejam imputáveis à segunda outorgante, determina a aplicação de juros de mora calculados às seguintes taxas:

- a) 7% (sete por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias;
- b) 8% (oito por cento) entre os trigésimo primeiro e o sexagésimo dias;
- c) 9% (nove por cento) entre o sexagésimo primeiro e o nonagésimo dia.

5. Para além do nonagésimo primeiro dia o Território reserva-se o direito de se fazer pagar, por conta da caução referida no n.º 5 da cláusula décima segunda.

Cláusula décima segunda — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 787 530,00 (setecentas e oitenta e sete mil, quinhentas e trinta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida no n.º 1, a segunda outorgante obriga-se, ainda, a prestar uma caução no valor de 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões) de patacas por meio de depósito, garantia ou seguro caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, que se destina a garantir a execução do presente contrato e o pagamento das multas que eventualmente lhe sejam aplicadas.

4. A caução referida no número anterior pode ser reduzida para 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, a partir da data da conclusão das infra-estruturas básicas referidas no n.º 2 da cláusula quinta, para 10 000 000,00 (dez milhões) de patacas após a conclusão da construção do «Parque Oceanis» e emissão da(s) respectiva(s) licença(s) de utilização e para 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas após a recepção definitiva das obras executadas nas parcelas de terreno assinaladas pelas letras «B» e «C» na planta da DSCC n.º 5 162/96, emitida em 6 de Novembro de 1996.

5. O valor residual da caução, no montante de 5 000 000,00 (cinco milhões) de patacas manter-se-á durante a vigência do contrato de concessão para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula décima primeira e n.º 5 da mesma cláusula.

6. Os valores das cauções a que se referem os n.ºs 1, 3 e 4 desta cláusula devem ser reconstituídos pela segunda outorgante, no prazo de trinta dias, contados da data da notificação para tal, feita pelo primeiro outorgante, sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

7. A caução será restituída à segunda outorgante no termo da concessão; porém, no caso de rescisão do contrato, reverterá integralmente para o Território.

Cláusula décima terceira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima quarta — Fiscalização

1. Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

2. Toda a actividade da segunda outorgante pode ser acompanhada por uma equipa técnica designada por S. Ex.ª o Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei.

3. A remuneração da equipa técnica referida no n.º 2 da presente cláusula é fixada por despacho de S. Ex.ª o Governador, não podendo exceder o índice de vencimento 650 fixado para a função pública e será satisfeita pela segunda outorgante.

4. A segunda outorgante obriga-se, ainda, a facultar o acesso a todos os livros, registos e documentos relativos à actividade de exploração do «Parque Oceanis», prestando todas as informações e esclarecimentos que forem reputados necessários.

5. No domínio da exploração, deve a concessionária estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade.

6. A segunda outorgante fornecerá, trimestralmente, à Administração a informação de gestão necessária ao acompanhamento da actividade de exploração do «Parque Oceanis», cujo conteúdo será proposto pela segunda outorgante e sujeito à aprovação da entidade fiscalizadora.

Cláusula décima quinta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima sexta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta e na alínea a) do n.º 1 da cláusula décima primeira;
- e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

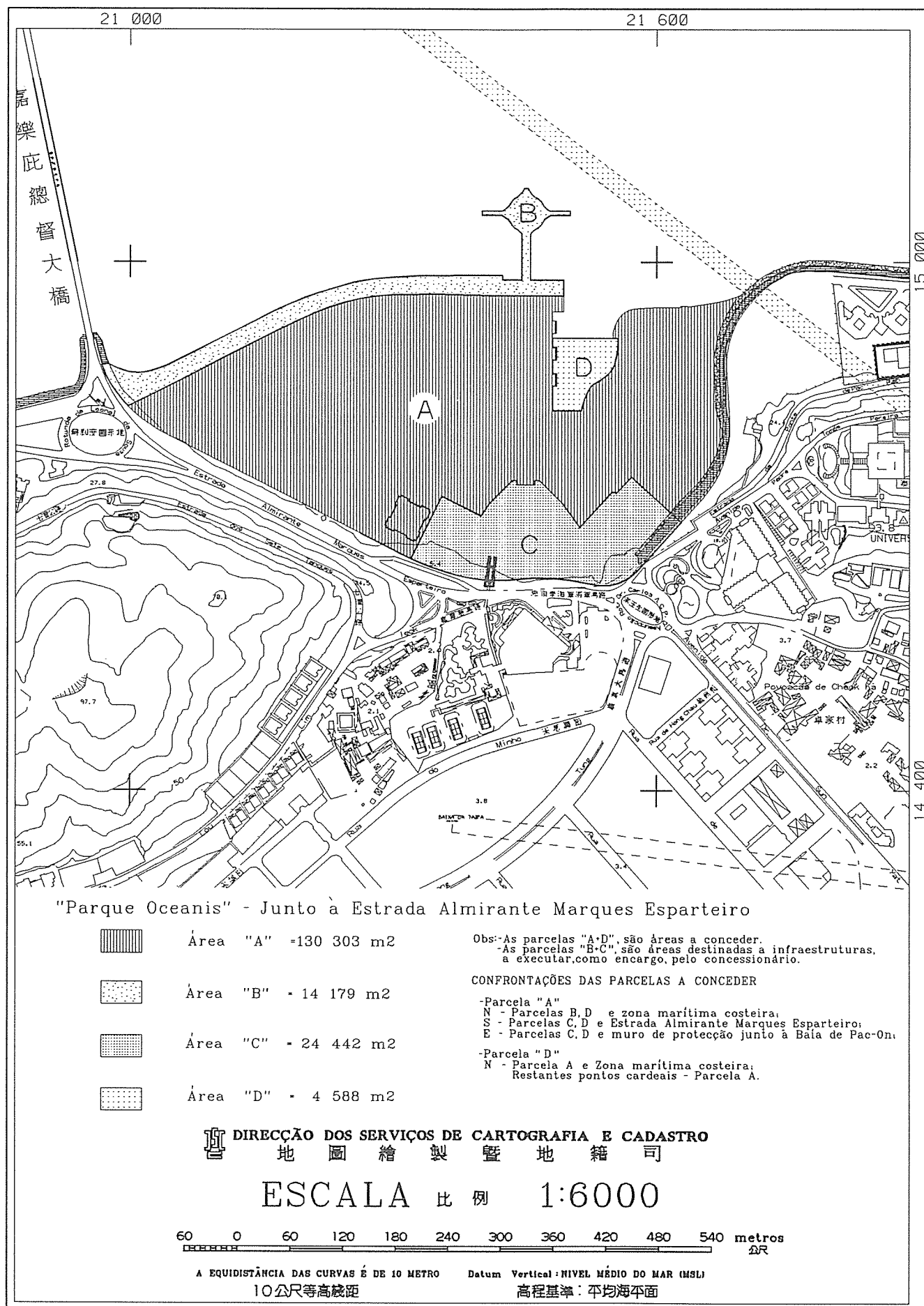
Cláusula décima sétima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pelo estabelecido na Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Março de 1997.— O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 33/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito por Tse Yan Hang, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 405 m², sito em Macau, na Travessa de S. Domingos, n.º 3, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 2 078.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 76/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 1 de Fevereiro de 1996, Tse Yan Hang, casado com Tse Lim Hung segundo o regime da separação de bens, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Central, Des Voeux Road, n.ºs 48-52, edifício «Prosperous», apartamento 1 201, veio através do seu procurador Pang Kin Chung, casado, natural de Kwun Meng, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Inácio Baptista, n.º 5-D, «B», apartamento G/ /F, solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 405 m² que lhe está concedido por aforamento, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 3 da Travessa de S. Domingos, de acordo com o projecto de arquitectura submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação condicionada ao cumprimento do parecer emitido pelo Instituto Cultural de Macau (ICM), homologado pelo Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura em 15 de Julho de 1996.

2. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, após a apresentação da documentação necessária à instrução do processo, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato, com a qual o concessionário concordou em 17 de Setembro de 1996.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Novembro de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

4. O terreno acha-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 154 a fls. 20 do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor do requerente sob o n.º 7 356 a fls. 192 do livro G-15K e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 904 a fls. 52 do livro F-2. Encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 138/92, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 1 de Novembro de 1996.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas ao mandatário do requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 20 de Fevereiro de 1997.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Tse Yan Hang, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 405 m² (quatrocentos e cinco) metros quadrados, situado na Travessa de S. Domingos, onde se encontra implantado o prédio urbano n.º 3, descrito na CRPM sob o n.º 6 154 a fls. 20 do livro B-24 e inscrito a favor do segundo outorgante sob n.º 7 356 a fls. 192 do livro G-15K, e que se encontra assinalado com as letras «A» e «B», na planta anexa n.º 4 138/92, emitida em 1 de Novembro de 1996, pela DSCC, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 381 m²;

Habitacional: com a área de 1 254 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

4. Sobre a parcela de terreno com a área de 133 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 4 138/92, emitida em 1 de Novembro de 1996, pela DSCC, é constituída uma servidão *non-aedificandi*, pelo que não pode a mesma ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT n.º 93A024, de 21 de Dezembro de 1995.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para 146 040,00 (cento e quarenta e seis mil e quarenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 desta cláusula, é pago no prazo de 1 (um) mês a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é actualizado para 365,00 (trezentas e sessenta e cinco) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 1 473 226,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e três mil, duzentas e vinte e seis) patacas, da seguinte forma:

a) 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil) patacas, no prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 723 226,00 (setecentas e vinte e três mil, duzentas e vinte e seis) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa só prestação de capital e juros, no montante de 748 539,00 (setecentas e quarenta e oito mil, quinhentas e trinta e nove) patacas, no prazo de 6 (seis) meses, a contar

da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

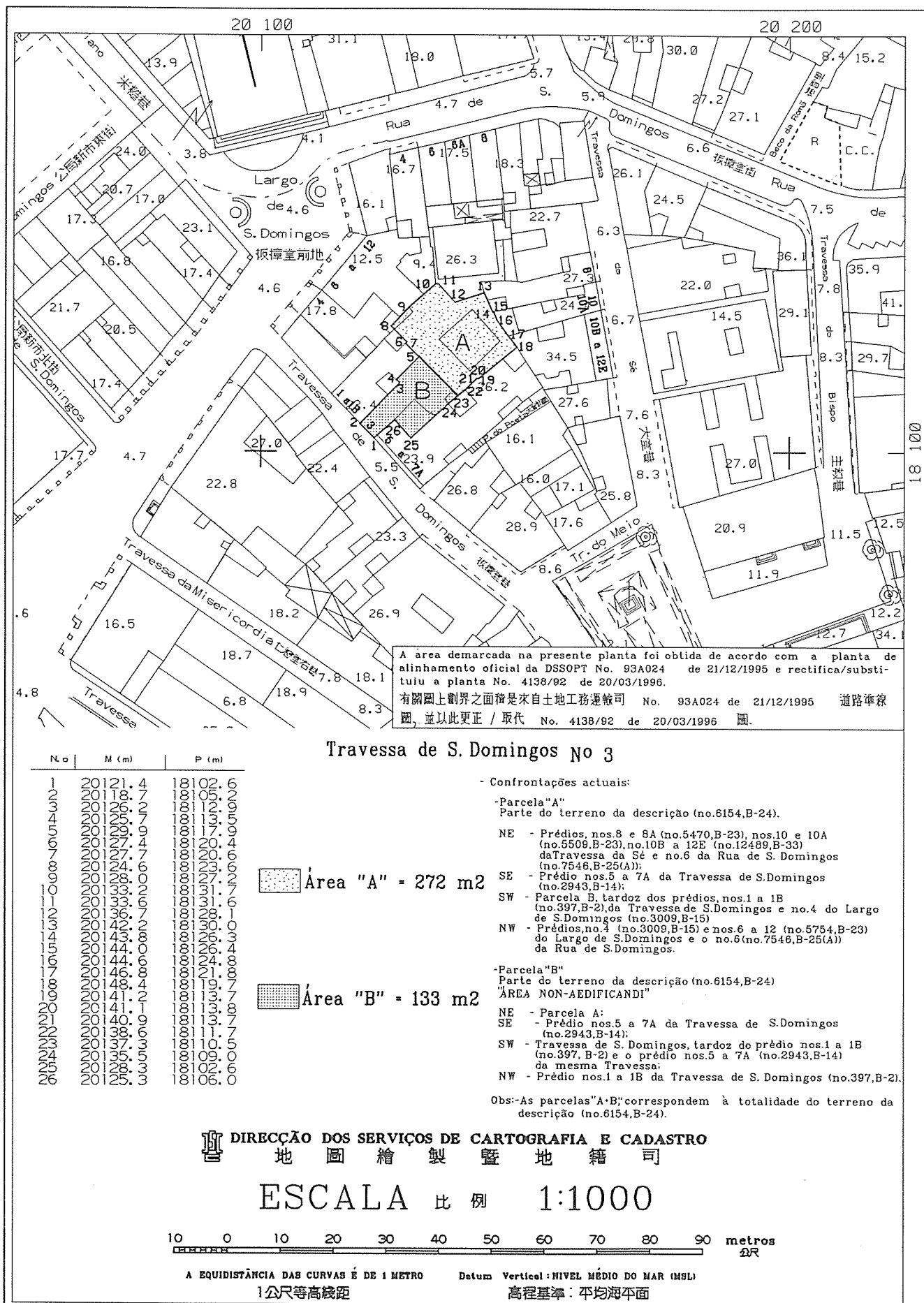
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Despacho n.º 34/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 906 056 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada da Ponta da Cabrita, por alteração da composição dos lotes e autorização de transmissão onerosa de um lote («bloco 1») com a área de 2 709 m² à sociedade Tin Fat Gestão e Investimentos, Limitada (Processo n.º 6 127.2 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 68/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de contrato de concessão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, alterada pelos contratos titulados pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, pelo Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, e pelo Despacho n.º 52/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril, foi concedido à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 29.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA) sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9, o terreno com a área inicial de 1 914 050 m² (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta metros quadrados), sito na Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106A, destinado à construção do aeroporto de Macau.

2. As referidas revisões do contrato de concessão consubstanciam-se na redução da área da concessão, por força dos alinhamentos, no loteamento, desanexação e transmissão parcial do terreno concedido e na alteração da área e da composição dos lotes, por forma a incluírem as parcelas destinadas a zonas verdes.

3. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 1 de Julho de 1996, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, solicitou autorização para a alteração parcial das finalidades dos lotes 1/B2, 2, 3, 4 e 5/B1, abrangendo comércio, serviços, hotelaria, habitação, indústria ligeira, equipamentos públicos e estacionamento, bem como autorização para a divisão do lote 1/B2 em 4 parcelas, de acordo com a planta de alinhamento então emitida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 9 de Julho de 1996.

4. No mesmo requerimento a concessionária solicitou ainda que fosse autorizada a transmitir a favor da sociedade comercial denominada Tin Fat Gestão e Investimentos, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, matriculada na CRCA sob o n.º 11 110 a fls. 100 do livro C-28, uma das parcelas resultante de divisão do lote 1/B2, que designa por «bloco 1», e não todo o lote 1/B2 como anteriormente estabelecido, para ser aproveitada com a construção de um edifício destinado a hotel, comércio, serviços e estacionamento.

5. Mostrando-se viável o deferimento do pedido, que não implica alteração das áreas brutas de construção (ABC), foi elaborada a minuta do contrato no Departamento de Solos da DSSOPT,

tendo as poucas alterações sugeridas pela concessionária sido acolhidas.

6. Com a presente revisão do contrato de concessão rectifica-se, ainda, o referido Despacho n.º 82/SATOP/95, no sentido de passar a constar que da parcela com 7 450 m², assinalada com a letra «A2» na planta n.º 177/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 8 de Junho de 1995, apenas uma parcela com 2 450 m² se destina a integrar o domínio público, agora assinalada com a mesma letra na planta cartográfica com o mesmo número, emitida em 31 de Outubro de 1996, mantendo-se revertida e no domínio privado do Território a área remanescente de 5 000 m², assinalada com as letras «A3» e «A4» nesta mesma planta.

7. O processo seguiu a sua tramitação tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 31 de Outubro de 1996, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade transmissária e à sociedade requerente, tendo sido por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 3 e 20 de Fevereiro de 1997, subscritas por Ng Fok, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida da Praia Grande, n.º 594, 16.º andar, edifício Banco Comercial de Macau, na qualidade de gerente-geral, e por João Manuel de Sousa Moreira, casado, natural de S. Nicolau, Porto, e Maria Elsa Nunes Dores de Sousa Ferreira, casada, natural de S. Jorge de Arroios, Lisboa, ambos com domicílio profissional em Macau, na sede da CAM, na qualidade, respectivamente, de presidente do Conselho de Administração e administradora, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau e pelo Cartório do Notário Privado António Correia, conforme reconhecimento exarado naquelas declarações.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 3 de Fevereiro de 1997, conforme conhecimento n.º 01 202/4 844, que foi arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, como segunda outorgante, e pela sociedade Tin Fat Gestão e Investimentos, Limitada, como terceira outorgante, e rectifico o Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho:

Artigo primeiro

Através do Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/95, II Série, de 28 de Junho, respeitante à revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 914 050 m² (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta metros quadrados) reverteram para o Território, para integrar o domínio público, duas parcelas de terreno, com as áreas de 591 m² (quinhentos e noventa e um metros quadrados) e 7 450 m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados) assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na planta n.º 177/89,

emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, anexa ao referido despacho; todavia, do terreno que constitui a parcela «A2» apenas a área de 2 450 m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), agora assinalada pela letra «A2» na planta da DSCC, emitida em 31 de Outubro de 1996 e que faz parte integrante do presente contrato, se destinava a integrar o domínio público, devendo a área remanescente de 5 000 m² (cinco mil metros quadrados), agora assinalada pelas letras «A3» e «A4» na mesma planta da DSCC, passar a integrar o domínio privado do Território.

Artigo segundo

1. Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza a alteração parcial das finalidades dos lotes 1/B2, 2, 3, 4 e 5/B1, integrados no terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106A e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 508 a fls. 73 do livro F-2, assinalados na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 8 de Junho de 1995, anexa ao Despacho n.º 52/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril, bem como autoriza a divisão do lote 1/B2 em 4 (quatro) parcelas, designadas por lote 1a, lote 1b, lote 1c e lote 1d, assinalados na planta anexa, com o n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 31 de Outubro de 1996.

2. Em consequência da autorização referida no número anterior as cláusulas terceira e sexta do respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pela escritura pública de 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281 da DSF, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/94, II Série, de 2 de Fevereiro, pelo Despacho n.º 82/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/96, II Série, de 28 de Junho, e pelo Despacho n.º 52/SATOP/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/96, II Série, de 17 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.

2. Para além do aproveitamento previsto no número anterior os lotes de terreno assinalados na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC, em 31 de Outubro de 1996, e identificados pelos n.ºs 1a, 1b, 1c, 1d, 2, 3, 4 e 5 serão aproveitados da seguinte forma:

Lote 1a — Com a área de 2 709 m² (dois mil, setecentos e nove metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Hotel e/ou comércio: 18 146 m²;

Estacionamento: 4 612 m²;

Lote 1b — Com a área de 3 701 m² (três mil, setecentos e um metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio/serviços: 20 594 m²;

Estacionamento: 5 143 m²;

Lote 1c — Com a área de 4 012 m² (quatro mil e doze metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com as seguintes áreas brutas de construção:

Comércio/serviços: 18 740 m²;

Estacionamento: 5 215 m²;

Lote 1d — Com a área de 4 576 m² (quatro mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados) — zona verde ajardinada;

Lote 2 — Com a área de 13 425 m² (treze mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 90,00 metros (N.M.M.), com a área bruta de construção máxima de 63 800 m², afecta a uma das seguintes finalidades: comércio e/ou serviços e estacionamento;

Lote 3 — Com a área de 18 707 m² (dezoito mil, setecentos e sete metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com a área bruta de construção máxima de 95 750 m², afecta a uma das seguintes finalidades: comércio e/ou serviços e/ou habitação e/ou indústria ligeira e/ou equipamentos públicos e estacionamento;

Lote 4 — Com a área de 8 750 m² (oito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 76,00 metros (N. M. M.), com uma área bruta de construção máxima de 76 500 m², afecta a uma das seguintes finalidades: comércio e/ou serviços e/ou habitação e/ou indústria ligeira e/ou equipamentos públicos e estacionamento;

Lote 5 — Com a área de 33 848 m² (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados) — construção de um edifício com a cota altimétrica máxima de 108,00 metros (N.M.M.), com uma área bruta de construção máxima de 133 000 m², afecta a uma das seguintes finalidades: comércio e/ou serviços e/ou habitação e/ou indústria ligeira e/ou equipamentos públicos e estacionamento;

Zona verde ajardinada: 11 307 m² (correspondente à parcela 5b).

3. Um dos lotes a seguir discriminados poderá ainda ser aproveitado com a construção de um hotel-apartamento: 1b, 1c, 1d, 2, 3, 4 e 5.

Cláusula sexta — Contrapartida e encargos a prestar pela segunda outorgante

1.

2.

3. Constitui, ainda, obrigação da segunda outorgante:

a) A elaboração de um estudo para a área de intervenção englobando a totalidade das infra-estruturas (abastecimento de água, energia eléctrica, drenagem de águas pluviais e rede de esgotos), o arranjo paisagístico das zonas verdes, nomeadamente as assinaladas pelas letras 5b e 1d na planta n.º 177/89, emitida em 31 de Outubro de 1996, pela DSCC, e a execução do arruamento secundário marginal à central incineradora de acordo com a planta de alinhamento oficial n.º 95A051, emitida em 9 de Julho de 1996;

b)

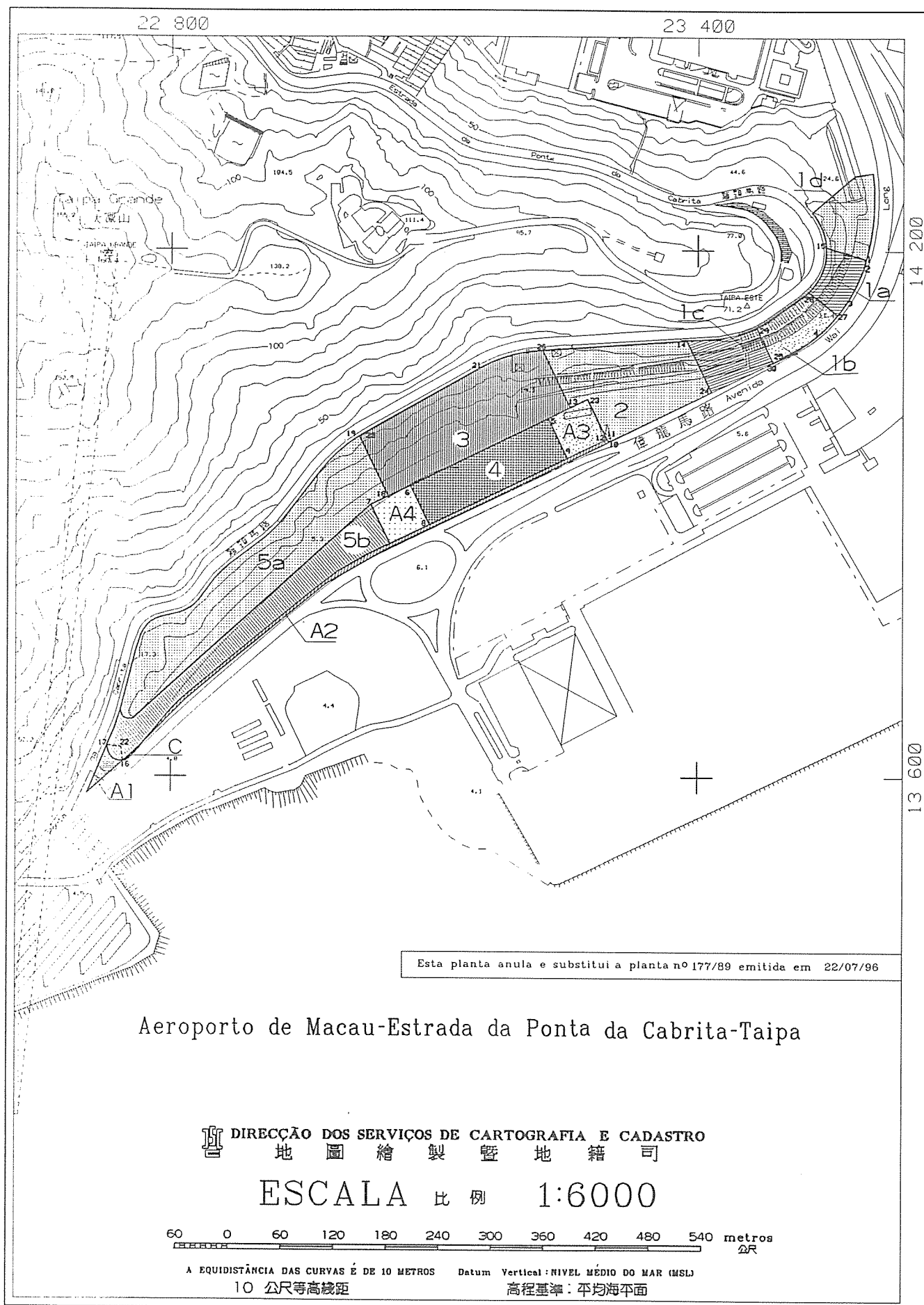
Artigo terceiro

Pelo presente contrato o primeiro outorgante autoriza, ainda, a segunda outorgante a transmitir à terceira outorgante pelo preço de 76 600 000,00 (setenta e seis milhões e seiscentas mil) patacas, o lote 1a, com a área de 2 709 m² (dois mil, setecentos e nove metros quadrados), assinalado na planta da DSCC n.º 177/89, emitida em 10 de Setembro de 1996.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.



Lote "1a" = 2 709 m²Lote "1b" = 3 701 m²Lote "1c" = 4 012 m²Lote "1d" = 4 576 m²Lote "2" = 13 425 m²Lote "3" = 18 707 m²Lote "4" = 8 750 m²

Lote "5":

Parcela "5a" = 22 541 m²Parcela "5b" = 11 307 m²Parcela "A1" = 591 m²Parcela "A2" = 2 450 m²Parcela "A3" = 2 500 m²Parcela "A4" = 2 500 m²Parcela "C" = 47 m²

Confrontações actuais :

N.º	M (m)	P (m)
1	23590.4	14190.5
2	23588.6	14184.4
3	23567.0	14138.7
4	23533.4	14101.1
5	23229.5	14008.2
6	23071.9	13932.0
7	23026.9	13910.3
8	23251.2	13963.2
9	23093.7	13887.0
10	23301.3	13983.0
11	23299.9	13986.8
12	23296.3	13985.0
13	23254.7	14020.4
14	23387.1	14096.9
15	23545.3	14204.3
16	22759.5	13666.6
17	22743.1	13676.5
18	23046.7	13919.8
19	23013.8	13987.7
20	23021.8	13992.2
21	23151.2	14065.2
22	22752.8	13674.0
23	23274.5	14030.0
24	23415.5	14038.2
25	23490.4	14074.5
26	23223.1	14085.7
27	23558.3	14126.7
28	23525.6	14153.1
29	23466.5	14111.8
30	23485.0	14071.9

Obs: -O "Lote 1a", destina-se a construção de edifício para Hotel, Comércio e Serviços de Estacionamento.

-O "Lote 2", destina-se a construção de edifício para Comércio e/ou Serviços e Estacionamento.

-Os "Lote 3 - Lote 4" e a parcela "5a" do "Lote 5", destinam-se a construção de edifícios para Comércio e/ou Serviços e/ou Habitação e/ou Indústria Ligeira e/ou Equipamentos Públicos e Estacionamento.

-As parcelas "A1-A2" destinam-se a vias públicas (Estrada da Ponta da Cabrita e via sem designação).

-As parcelas "A3-A4", destinam-se a construção de rotundas a executar pelo concessionário e integrar no domínio privado do Território.

-O "Lote 1d" e a parcela "5b", correspondem a zonas verdes (Tratamento paisagístico).

-As parcelas "A1-A2-A3-A4", são áreas revertidas ao Território por Desp/no.82/SATOP/95, publicado no B.O. no.26 de 28/Jun/95.

-A parcela "C", é área concedida por DESP/no.82/SATOP/95, publicado no B.O. no.26 de 28/Jun/95.

-Um dos "Lotes 1b, 1c, 1d, 2, 3, 4 e 5", poderá ser aproveitado com a construção de um Hotel-Apartamento.

-A área total da concessão do aeroporto fica reduzida para 1 906 056m², conforme Desp/no.82/SATOP/95, publicado no B.O. no.26 de 28/Jun/95.



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

Despacho n.º 35/SATOP/97

Tendo sido convocadas para o dia 19 de Março de 1997 as Assembleias Gerais das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada, e Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

Tornando-se necessário fazer representar o Território nas mesmas Assembleias Gerais em virtude da sua posição de sócio de cada uma daquelas sociedades;

No uso da competência conferida pelas alíneas f), g), h), i), j) e l) do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, delegeo no licenciado Virgílio Valente os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de sócio, nas Assembleias Gerais a realizar dia 19 de Março de 1997, das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada:

Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — Pelo Chefe do Gabinete, *Virgílio Valente*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

Despacho n.º 11/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços de Identificação de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Identificação de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira, como presidente, e tendo como vogais os licenciados José Joaquim Cardoso Salavisa e Ló Kam Pêk.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 12/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 40 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica um fundo permanente de MOP 40 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GIAT, licenciado Elias Farinha Soares, pela subdirectora dos SAFF, licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, e pelo adjunto-técnico principal, 3.º escalão, Maria Margarida C. dos Santos Correia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 13/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 850 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Justiça um fundo permanente de MOP 850 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, como presidente, pela chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, e pelo adjunto do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, licenciada Cheong Chui Ling.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 14/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 30 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora do GAPI, licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, pelo chefe de sector, João d'Oliveira, e pelo adjunto-técnico especialista, Isabel Maria Simões de Jesus.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 15/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro João Manuel Costa Antunes, ou seu substituto legal, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Isabel Rocha Rangel, e pela chefe de secção, substituta, Ana Maria da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 16/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 30 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído ao Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência um fundo permanente de MOP 30 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela coordenadora do Gabinete, licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, ou quem a substitua, como presidente, pela supervisora do Núcleo de Intervenção Técnica da Prevenção Primária, dra. Maria da Piedade Esteves Augusto, e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Maria José Ribeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 17/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 260 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de MOP 260 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado António Francisco Marques Baptista, ou seu substituto legal, como presidente, pelo chefe do Departamento de Gestão e Planeamento, licenciado João Manuel do Couto Guimas, e pelo chefe do Sector Administrativo e Financeiro, Delana Diana Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 18/SAASO/97

Tornando-se necessário fazer a distribuição de verba do capítulo 01 — divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do Orçamento Geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas;

Sob proposta da Delegação de Macau em Bruxelas e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

A verba do capítulo 01 — divisão 02, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-04, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas, na importância de \$ 5 500 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 69/96/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 3 487 729,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 932 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 121 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 115 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 92 752,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 3 750,00
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 6 000,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 16 182,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 198 500,00
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 545,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 723 945,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 58 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 6 500,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 8 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 18 550,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	\$ 56 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 8 550,00
02-03-00-00	Aquisição de serviço	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 810,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 23 431,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 250 000,00

02-03-04-00	Locação de bens	\$ 620 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 540 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 45 455,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 225,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 10 224,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 67 200,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	\$ 43 326,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 7 500,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 11 594,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 24 232,00

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	\$ 245 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 245 000,00
	<i>Total de despesas</i>	\$ 5 500 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 19/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção de Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública um fundo permanente de MOP 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela subdirectora dos SAFR, licenciada Lúcia da Glória Filomena da Luz, e nas suas faltas ou impedimento, pelo outro subdirector, licenciado Ho Veng On, e pelas chefes de secção Camila de Fátima Fernandes e Brígida Bento de Oliveira Machado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 20/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Economia, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela directora dos Serviços, licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, como presidente, pelo chefe do Departamento de Administração e Finanças, licenciado Ló Ioi Weng, e pelo adjunto-técnico especialista, Venâncio Xavier.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 21/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 300 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de MOP 300 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro Manuel Pereira, pelo chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, e pelo chefe do Sector de Contabilidade e Património, Henrique Dias.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 22/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego um fundo permanente de MOP 100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado José António Pinto Belo, como presidente, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Elfrida Botelho dos Santos, e pelo chefe da Secção de Contabilidade, Património e Económico, Florêncio Paula da Silva.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 23/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 60 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos Legislativos um fundo permanente de MOP 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAL, licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, pelo coordenador-adjunto, licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, pela chefe

de secção, Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro, e pelo adjunto-técnico especialista, Teresa Maria Rodrigues Bento Barros da Costa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 24/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 200 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de MOP 200 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, licenciado Libânio Martins, como presidente, e tendo como vogais a subdirectora dos Serviços, licenciada Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, licenciada Lok Kit Sim, e pelo primeiro-oficial, Leong Hong Eoc.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 25/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, ou pelo seu substituto legal, pela chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Belinda de Lemos Ferreira, e pelo primeiro-oficial, Julieta Xavier de Sousa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Despacho n.º 26/SAASO/97

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças:

É atribuído ao Gabinete para a Tradução Jurídica um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador, licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, pela coordenadora-adjunta, licenciada Diana

Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, pela chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro, Laurinda Maria de Oliveira Simões, e pelo adjunto-técnico de 1.ª classe, Iu Tak Chi.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 4 de Março de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Alto-Comissário:

Licenciada Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões, técnica superior principal, 3.º escalão, contratada além do quadro, deste Alto-Comissariado — renovado e alterado o respectivo contrato, por um ano, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Março de 1997, inclusive.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Alto-Comissário:

Cheang Tai Fat, auxiliar, 6.º escalão, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 3, alínea d), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro — progride para o 7.º escalão da mesma categoria, a partir de 5 de Março de 1997, inclusive.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Ho Chi Meng, contratado além do quadro, exercendo funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 13 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Fevereiro de 1997:

Paulo José do Amaral Ascensão — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico de informática especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 23 de Março de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Kuan Sao Wai de Pinho Barroso — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de escriturária-dactilógrafa, 5.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1997:

Im Chon Kin — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, a partir de 2 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Dezembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

1. Renovada a designação dos seguintes membros do Conselho de Educação, a partir de 20 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março:

Associação de Educação de Macau;

Associação das Escolas Católicas de Macau;

Associação de Gestão de Macau;

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses;

Associação de Educação Permanente;

Associação dos Diplomados com Cursos Superiores;

Padre Luís Manuel Fernandes Sequeira, S.J.;

Licenciada Tou Nam;

Licenciada Tong Chi Kin;

Leong Heng Teng;

Licenciado José Firmino da Rocha Dinis.

2. Designado como membro do Conselho de Educação, a partir de 20 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea g), do Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março:

Poon Nai Chiu Michael.

Por despachos de 7 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciadas Cheong Sam I e Cheong Man Fai — renovados os contratos além do quadro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, por mais um ano, a partir de 3 e 6 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Tong Veng Kei e Io Weng San — renovados os contratos além do quadro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, por mais um ano, a partir de 11 e 15 de Fevereiro de 1997, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1997, do subdirector destes Serviços:

Licenciada Maria Madalena Cecília Gonçalves, professora do ensino preparatório, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 15 de Março de 1997.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Chan Kok Teng, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designada para o cargo de directora do Centro de Documentação, Informação e Relações Públicas, pelo período de um ano, a partir de 3 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea a), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga a deixar pelo licenciado António Duarte de Almeida e Carmo.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1997, do subdirector destes Serviços:

Che Cheng I, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial no quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à nomeação, em comissão de

serviço, do licenciado Wai Cheng Iong, como inspector escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/97, II Série, de 12 de Fevereiro:

Onde se lê: «É devido o emolumento de \$ 24,00»

deve ler-se: «É devido o emolumento de \$ 40,00».

Por ter saído inexacto, se rectifica o extracto de despacho respeitante à rescisão do contrato da professora provisória do ensino secundário, Maria Adelaide Moreira Marques Simões da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/97, II Série, de 5 de Fevereiro:

Onde se lê: «a partir de 28 de Fevereiro de 1997»

deve ler-se: «a partir de 1 de Março de 1997».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1997:

José Alberto Lopes da Silva — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, a partir de 23 de Dezembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Fevereiro de 1997:

Fong Man Tat e Lei Tan, assistentes hospitalares, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 29 de Março de 1997.

Ho Heng Kin, aliás Kuah Kheng Kian, médico não diferenciado, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 16 de Março de 1997.

Shirly Tan Cu, médica-dentista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 31 de Março de 1997.

Chan Meng Tou, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1997.

Siu Kao Chan, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997.

Ho Ka Kit, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 6 de Março de 1997.

Chan Ka Lai, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 19 de Fevereiro de 1997.

Alexandre Jorge Cheang, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Março de 1997.

Chau Sio Kuan, adjunto-técnico 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 14 de Março de 1997.

Leong Im Kai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 17 de Março de 1997.

Cheong Weng Io e Leong Ieng Lam, auxiliares de serviços de saúde, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 150, com referência à mesma categoria no 3.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1997.

Mak Mei Leng, U Fong Lin, Lao Mei Peng, Antónia Rosa de Jesus, Mak Fong Mui, Ieong Tai Hou, Leung Son Iu, Teresa Maria Má Lobo e Leong Sok Hong, auxiliares de serviços de saúde, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 140, com referência à mesma categoria no 3.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1997.

Io Hoi Lei e Leong Iok Fai, auxiliares qualificados, 1.º escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhes atribuído o índice 140, com referência à mesma categoria no 2.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1997.

Rogério Vong Lemos, auxiliar qualificado, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 150, com referência à mesma categoria no 3.º escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1997.

Lei Kuong Un, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Fevereiro de 1997.

Lo Chan Leong, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Março de 1997.

Chang Kai Hong, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 26 de Março de 1997.

Tam Kuok Ian, operário semiquualificado, 6.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Março de 1997.

Cheong Wai Kit, aliás Agostinho Cheong, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 20 de Março de 1997.

Wu Su Weng, auxiliar de serviços de saúde, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 25 de Março de 1997.

Por despacho do director dos Serviços, de 28 de Fevereiro de 1997:

Chau Sio Kuan, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Março de 1997:

Leong Kuai Heng, enfermeira, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 17 de Janeiro de 1997.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Gustavo Jacinto Castilho, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao Instituto de Menores — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1996, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 22 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Os candidatos, abaixo mencionados — nomeados em comissão de serviço, pelo período de um ano, para frequentarem o estágio nas Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção da Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, e nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea

c), e 10 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 30 de Janeiro de 1997:

Lam Soi Fan e Lau Mio Leng — na Secretaria do Tribunal de Competência Genérica;

Ho Cheng Mui — na Secretaria do Tribunal Administrativo de Macau.

Por despachos de 24 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Francisca Kam, aliás Kam Siu Meng e Lei Veng Ha, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariadas, destes Serviços — renovados os referidos contratos, na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

António Gonçalves Lourenço, auxiliar/servente, 5.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Fevereiro de 1997.

Por despachos de 27 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Iun Ieng Kwong, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Março de 1997.

Cecília da Conceição Carreira, técnica auxiliar especialista, 3.º escalão contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1997.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Inácia Brito Rocha Ribeiro, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato na mesma categoria, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1997.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	9-03-0	05-04-00-00, -13		\$ 3 658 271,40	"Despacho do Exmo. Senhor Encarregado do Governo, de 31/12/96".
			Despesas Comuns			
			Dotação provisional			
35	00		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	01-01-01-01	\$ 11 078 199,20		
		8-01-0	01-01-01-02	\$ 100 451,30		
		8-01-0	01-01-02-01		\$ 2 682 000,00	
		8-01-0	01-01-03-01		\$ 4 099 000,00	
		8-01-0	01-01-03-02		\$ 120 000,00	
		8-01-0	01-01-05-01	\$ 465 568,40	\$ 420 000,00	
		8-01-0	01-01-10-00			
		8-01-0	01-05-01-00	\$ 284 000,00		
		8-01-0	01-06-03-02	\$ 19 052,50		
		8-01-0	07-09-00-00	\$ 400 000,00		
			Material de transporte			
				\$ 11 663 271,40	\$ 11 663 271,40	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/97), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	11					
			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		1 500.00	
	5-02-0	06-04-00-00	Encargos relativos à contribuição para o FSS (D.L. no 25/96/M, de 27/5) (nr)	1 500.00		
				1 500.00	1 500.00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

"Despacho do Exmo.
Sr. SAASO., de
24/2/97".

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Janeiro de 1997:

Chiu Hio On — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

Pedro Manuel Miranda de Araújo Correia — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, índice 480, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Março de 1997.

Chan Tou Vang e Lou Tac Lan — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de agentes de censos e inquéritos de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 240, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 e 11 de Março de 1997, respectivamente.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Tang Chi Kong — nomeado, definitivamente, na categoria de técnico auxiliar de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, nos termos do artigo 23.^o, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 61/96/M, de 14 de Outubro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 23 de Janeiro de 1997:

Orlando da Graça do Espírito Santo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, índice 485, nos termos do artigo 27.^o, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 1997.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Fevereiro de 1997:

Maria Helena D'Amaral Osório Reis, técnica auxiliar especialista, 3.^o escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais seis meses, índice 330, nos termos do artigo 27.^o, n.º 3, alínea b), conjugado com o artigo 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Abril de 1997.

Lam Kam Sio, auxiliar, 4.^o escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, índice 130, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Abril de 1997.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1997:

Licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.^o escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 6 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Juliana Maria Pereira, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de seis meses, para exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 23 de Março de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 17 de Janeiro de 1997, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Alexandra Isabel Santos Correia Isidro, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.^o escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.^o, n.º 3, e 26.^o, n.º 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Março de 1997.

Anne Matthiessen Knudsen Hansen da Câmara, técnica especialista, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 525, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 3/97, em 20 de Fevereiro, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Juventude Multinacional, Limitada», em chinês «Man Kok Ching Lin Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Multinational Youth Travel Agency Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Juventude Multinacional, Limitada», em chinês «Man Kok Ching Lin Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Multinational Youth Travel Agency Limited», sita na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício «Nam Fong», 2.º andar, letras «B, C e D».

(Custo desta publicação \$ 307,00)

Foi emitido o alvará n.º 6/97, em 24 de Fevereiro, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Passeio, Limitada», em chinês «Sio Io Iao Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Gadabout — Tour Travel Service Company, Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Passeio, Limitada», em chinês «Sio Io Iao Loi Hang Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Gadabout — Tour Travel Service Company, Limited», sita na Praça de Luís de Camões, n.ºs 6-8, edifício «Lai Hou», loja «BU», r/c.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Augusto Francisco Pedro, adjunto-técnico principal, 3.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1997.

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Vong Chi Wo, operário semiqualeificado, 3.º escalão, deste Serviço — renovado e alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 160, correspondente ao

4.º escalão da mesma categoria, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 20 de Março de 1997.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1997, do chefe do Departamento de Administração e Gestão:

Chong Iok Fai, adjunto-técnico de 2.ª classe, desta Capitania — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 2 de Fevereiro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano (*Boletim Oficial* n.º 11/96, II Série), a partir da data de início de funções no Instituto de Acção Social de Macau.

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1997, do chefe do Departamento de Administração e Gestão:

O pessoal abaixo mencionado desta Capitania — nomeados, definitivamente, para o cargo a cada um indicado, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1997:

Licenciada Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, técnica de 2.ª classe;

Lam Su Hong, hidrógrafo de 2.ª classe;

Lo Veng Vai, desenhador de 2.ª classe.

Por despachos de 3 de Março de 1997, do chefe do Departamento de Administração e Gestão:

Weng Tong Lam e Melinda Chan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, desta Capitania — nomeadas, definitivamente, nos referidos cargos, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Março de 1997.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Ip Sai Kan, Cheng Sim Kuai, Lai I Chan e Kun Chi Po — celebrados novos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e

28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugado com os mapas 2 e 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para desempenharem funções de operários qualificados, 1.º escalão, índice 150, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1997, do director dos Serviços:

Wong Kin — nomeada, definitivamente, a partir de 13 de Março de 1997, no cargo de letrada de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Ieong Pou San — nomeada, definitivamente, a partir de 28 de Fevereiro de 1997, no cargo terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel tirocinado de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Fevereiro de 1997:

Maria de Fátima Ferreira Correia Couto, subchefe n.º 105 740, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da DSFSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 13 de Fevereiro de 1997, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Os subcomissários do quadro de pessoal militarizado desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos ao posto de comissário, do quadro de pessoal militarizado da carreira superior da mesma Polícia, por satisfazerem as disposições conjugadas dos artigos 111.º, 114.º, 115.º, 116.º, 119.º, 122.º e 123.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 133/SAS/96, de 28 de Outubro:

Da carreira superior masculina:

Subcomissário n.º 03 861 — Vong Kuok Chong;

» n.º 01 961 — Ip Wa Chio;

» n.º 08 881 — Lei Veng Hong;

» n.º 10 861 — Vong Vai Man.

Da carreira superior feminina:

Subcomissária n.º 14 880 — Tam In Man.

As promoções são referidas a 16 de Fevereiro de 1997, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos no novo posto.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1997:

Ho Keng e João Leong — renovados, por averbamento, os respectivos contratos além do quadro, por mais seis meses, a partir de 3 e 10 de Abril de 1997, respectivamente, mantendo-lhes o índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Janeiro de 1997:

根據司法政務司一九九七年一月十五日的批示：

Au Ion Tong, auxiliar de investigação criminal, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 7, e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Março de 1997.

歐潤通，司法警察司助理刑事偵查員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十

一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款b項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年三月十一日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Janeiro de 1997:

根據司法政務司一九九七年一月三十日的批示：

Vong Ming Tak, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Março de 1997.

黃明德，司法警察司熟練助理員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款，以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年三月十二日起獲續期一年。

Tam Chi Meng, auxiliar qualificado, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1997.

譚志明，司法警察司助理員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年三月二十五日起獲續期一年。

Leong Kuok Wa, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

梁國華，司法警察司助理員，第三職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年四月一日起獲續期一年。

Chio Wa Tim, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1997.

趙華添，司法警察司助理員，第二職階，屬散位制度——根據經十二月二十一日第80/92/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a項及第七款以及第二十八條的規定，其散位合同自一九九七年四月一日起獲續期一年。

Por despachos do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Janeiro de 1997:

根據司法政務司一九九七年一月三十一日的批示：

Licenciado Sam Keng Fong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 28 de Março de 1997.

學士岑勁峰，司法警察司二等高級技術員，第二職階，屬編制外合同制度——根據經六月八日第37/91/M號法令修訂的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其編制外合同自一九九七年三月二十八日起獲續期一年。

Porfírio Zeferino de Souza, Fong Wai Weng, Horácio Luís Sales de Oliveira e Rui Izidro, investigadores de 1.ª classe, 3.º escalão, todos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, 1.º a 4.º classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/96, II Série, de 6 de Novembro — nomeados, definitivamente, investigadores principais, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, da mesma data, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e artigo 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchidos pelos mesmos.

Porfírio Zeferino de Souza、方偉榮、Horácio Luís Sales de Oliveira, 及 Rui Izidro, 為本司刑事偵查員，編制一等刑事偵查員，第三職階，全部屬確定性委任，就公佈於一九九六年十一月六日第四十五期《政府公報》第二組，有關開考的最後評核名單，該四人分列第一名至第四名。現根據九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條一款b項及第二十八條及九月二十四日第60/90/M號法令第三條四款以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條一款a項、第二十二條八款a項及第六十九條一款規定，獲確定委任為本司刑事偵查員編制首席刑事偵查員，第一職階，已填補九月二十四日第61/90/M號法令設立的職位。

Kwok Chi Chung, António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, Armando Lopes Monteiro, Francisco Xavier Albino, Armando Jorge da Silva, Salvino António de Jesus Bernardes, Arnaldo António Amante Gomes, Iong Io Cheong, U Kam Seng, Chan Ca Pei, Eurico Fernando da Conceição, Lei Seng e Lei Hong Fu, investigadores de 2.ª classe, 2.º escalão, todos de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria, do 1.º a 13.º classificados no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 50/196, II Série, de 11 de Dezembro — nomeados, definitivamente, investigadores de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea b), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, da mesma data, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchidos pelos mesmos.

郭志忠、António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias、Armando Lopes Monteiro、Francisco Xavier Albino、Armando Jorge da Silva、Salvino António de Jesus Bernardes、Arnaldo António Amante Gomes、翁耀昌、余金城、陳家乚、Eurico Fernando da Conceição、李成及李康富，為本司刑事偵查員，編制二等刑事偵查員，第二職階，全部屬確定性委任，就公佈於一九九六年十二月十一日第五十期《政府公報》第二組，有關開考的最後評核名單，該十三人分列第一名至第十三名。現根據九月二十四日第61/90/M號法令第二十七條一款b項及第二十八條及九月二十四日第60/90/M號法令第三條四款以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條一款a項、第二十二條八款a項及第六十九條一款規定，獲確定委任為本司刑事偵查員編制一等刑事偵查員，第一職階，已填補九月二十四日第61/90/M號法令設立的職位。

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

一九九七年三月十二日於澳門司法警察司。

司長 白德安

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Dezembro de 1996, da presidente do C.A., substituta:

Lei Ion Han — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como adjunto-técnico de 1.ª classe, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 1 de Janeiro de 1997, data de início de funções no Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.

Os indivíduos, abaixo mencionados — dados por findos, a seus pedidos, os contratos de assalariamento, deste Fundo de Desenvolvimento, a partir de 1 de Janeiro de 1997, data de início de funções no Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau:

Ho Cheng Va, adjunto-técnico especialista;

Ip Pek Ian, Leong Mei Sim, Lo Weng Chong, Ng Seong Im, Tai Choi In e Wong Sam Wo, técnicos auxiliares principais;

Iong Chi Wa, Leong Vai Lin e Sam Ngan, técnicos auxiliares de 1.ª classe;

Angelina Chong da Rocha, segundo-oficial;

Chan Sio Man, Chao Vai Keong, Che Lai Chu, Hoi Hoi Peng e Sou Kuai Leng, terceiros-oficiais.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — A Presidente do C.A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Novembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1997:

Chen Xin Zhi, Wang Lin e Yang Lin — contratados em regime de contrato individual de trabalho, pelo prazo de um ano, a partir de 21 e 30 de Janeiro e 3 de Fevereiro de 1997, respectivamente, para exercerem funções de músico «Tutti» na Orquestra da Câmara de Macau, com direito à remuneração mensal estabelecida por referência ao índice 350, ao abrigo dos artigos 7.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 8 de Janeiro e 26 de Fevereiro de 1997, da presidente do Instituto:

Arquitecto David Paulo Nunes Simão — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, deste Instituto, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1997.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Wong Kin Wai — renovado o contrato individual de trabalho, por mais um ano, a partir de 23 de Março de 1997, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, para exercer funções de maestro titular e director artístico da Orquestra Chinesa de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extracto de deliberação**

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 20 de Dezembro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Fevereiro de 1997:

Helena Isabel Dillon Fernandes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, dos SVT, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vice-presidente, de 24 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária de 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Che Meng Fu, Cheong Chong Cheng, Hwee Wor Hain, Lee Kin Fai, Leong Kuai Tim, Mak Hang Sam e Wong Keang Fai, operários qualificados, 4.º escalão, assalariados, dos SVT — alteradas as situações funcionais, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 26 de Janeiro de 1997.

Por despachos do vice-presidente, de 31 de Janeiro de 1997, e presentes na sessão camarária de 5 de Fevereiro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados, dos SIS — alteradas as situações funcionais, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Chan Mun Wai e Chao Sio In, auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160, a partir de 2 e 1 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

Ieong Kin U, auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 9 de Fevereiro de 1997.

Por despachos do presidente, de 3 de Fevereiro de 1997, presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, dos SAF — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Cristina Isabel Lourenço e Maria Helena Xavier, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 e 13 de Fevereiro de 1997, respectivamente;

João Gilberto da Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 5 de Fevereiro de 1997.

Por despachos do presidente, de 4 de Fevereiro de 1997, presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de dois anos, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciada Lam U Tong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SOI, a partir de 12 de Fevereiro de 1997;

João Fernando Borges Ribeiro Cabral, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SAF, a partir de 1 de Março de 1997.

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 4 de Fevereiro de 1997, presentes na sessão camarária de 5 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Licenciado Loi Mou Heng, aliás Lu Heng, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1997;

Licenciado Leong Heng Kong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1997;

Lei Kuok Wa ou Lee Kauk Hwa, Chang Sai Chong e Man Kin Fong, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1997;

Lou Kuong Tim, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1997;

Chio Cheong Chon, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SUC, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1997;

Licenciado Kuok Pui Ho, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Fevereiro de 1997;

Licenciado Lei Wa Pao, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Fevereiro de 1997;

Licenciado Mok Soi Tou, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Fevereiro de 1997;

Leong Chi Fong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI, pelo período de dois anos, a partir de 11 de Fevereiro de 1997;

Teresa Manuel V. R. da Cunha R. Saraiva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do GAOM, pelo período de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1997;

To Sok I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção Municipal, pelo período de um ano, a partir de 15 de Fevereiro de 1997.

Ng Kuai Fu, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria no 4.º escalão, índice 130, a partir de 5 de Fevereiro de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do presidente, de 11 de Fevereiro de 1997, presente na sessão camarária de 14 do mesmo mês e ano:

Lei Wa Fu, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SAF — alterada a cláusula 3.ª do respectivo contrato para a mesma categoria, 4.º escalão, índice 130, a partir de 28 de Fevereiro de 1997, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do presidente, de 19 de Fevereiro de 1997, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Romeu Osvaldo Manhão Izidro e Pun Sao Nga, ambos segundo-oficiais, 1.º escalão, dos SAF — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, a partir de 9 e 19 de Março de 1997, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Fevereiro de 1997, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Chao Chit San, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SVT — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, a partir de 6 de Março de 1997, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 20 de Fevereiro de 1997, presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Felisberto da Rocha, segundo-oficial, 1.º escalão, dos SOI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data em que tomar posse no lugar de terceiro-oficial na Câmara Municipal das Ilhas.

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 55/97, em 20 de Fevereiro, em nome de Cheong Wai Kit, para o estabelecimento de comidas «Tin Lon», sito na Rua Dois do Bairro Iao Hon, n.º 31, edifício Mau Tan Lau, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 56/97, em 20 de Fevereiro, em nome de Ng Seng Choi, para o estabelecimento de comidas «Hing Ying Mei Sek», sito na Rua do Conselheiro Borja, n.ºs 233T e 233U, loja C, r/c.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 51/97, em 20 de Fevereiro, em nome de Wu Chang Kuai, para o estabelecimento de comidas «San Hou Kei», sito na Travessa dos Becos, 30 e 32, loja A e B, r/c, «kok-chai».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Rectificações

Por terem saído inexactos, por lapso deste Leal Senado, os extractos de despachos, publicados nos *Boletins Oficiais*, II Séries, abaixo mencionados, respeitantes aos índices de Luís Augusto Alves Filipe, se rectificam:

N.º 35/95, de 30 de Agosto:

Onde se lê: «Do 5.º escalão, índice 190: ...»

deve ler-se: «Do 5.º escalão, índice 200: ...»;

N.º 16/96, de 17 de Abril:

Onde se lê: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 190, ...»

deve ler-se: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 200, ...»;

N.º 29/96, de 17 de Julho:

Onde se lê: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 190, ...»

deve ler-se: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 200, ...»; e

N.º 3/97, de 15 de Janeiro:

Onde se lê: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 190, ...»

deve ler-se: «Luís Augusto Alves Filipe,..., índice 200, ...».

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lei Ieng Hou — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 7 de Março de 1997, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário semiquificação, 2.º escalão.

Oficinas Navais, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Director, *Luís Manuel Nunes da Costa Alves*, capitão-de-fragata EMQ.

IMPrensa Oficial**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 21 de Fevereiro de 1997:

Arnaldo Nobre Ferreira, chefe do Sector de Fotocomposição, desta Imprensa — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais oito meses, a partir de 28 de Abril de 1997, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 10 do despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 15 de Fevereiro de 1997:

Leong Hung Po, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Março de 1997.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**法律翻譯辦公室****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 23 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março do mesmo ano:

Luzia Wing Yee Cheang — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Ju-

nho, para exercer funções neste Gabinete, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 27 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

批 示 綱 要

根據司法政務司一九九七年一月二十三日之批示，並經審計法院於同年三月四日批閱：

Luzia Wing Yee Cheang — 根據六月八日第 37/91/M 號法令修改之十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同制度獲聘用為二等助理技術員，第一職階，薪俸點為 195 點，為期兩年，自一九九七年一月二十七日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣二十四元)

Por despachos do coordenador do Gabinete, de 31 de Janeiro de 1997:

Licenciadas Cheong Un Mei e Sam Keng Tan, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior, deste Gabinete — nomeadas, definitivamente, na respectiva categoria e escalão, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1997.

根據法律翻譯辦公室主任一九九七年一月三十一日之批示：

學士張婉媚及岑勁丹，均為本辦公室高級技術人員組別二等高級技術員，第一職階——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定，獲確定委任，有關職級及職階不變，自一九九七年一月十日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九七年三月十二日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Janeiro de 1997, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Gonçalo Jorge Cabral Lourenço da Silva — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro celebrado em 14 de Setembro de 1994, passando à categoria de técnico superior

assessor, 1.º escalão, a partir de 27 de Janeiro de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 13 de Janeiro de 1997, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Fevereiro do mesmo ano:

Tang Iat Cho — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar principal, nível 5, 2.º escalão, índice 275, neste Conselho, a partir de 15 de Janeiro de 1997.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Comissão Executiva do Conselho de Consumidores, em Macau, aos 12 de Março de 1997. — O Presidente da Comissão Executiva, *Alexandre Ho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Verificando-se que a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de três lugares de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 5 de Março de 1997, contém algumas inexactidões, rectifica-se o seguinte:

Relativamente ao candidato ordenado em 3.º lugar:

Onde se lê: «Bertília Marua Pereira»

deve ler-se: «Bertília Maria Pereira»;

Na classificação atribuída ao candidato classificado em 4.º lugar:

Onde se lê: «6,8»

deve ler-se: «6,7».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Março de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 29 de Janeiro de 1997:

Candidatos:	Classificação
1.º Lao Sok Ieng	8,45 valores
2.º Maria Leong Guerreiro	7,80 »
3.º Maria José Alves de Campos Lopes	7,34 »

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Março de 1997).

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Palmira da Rocha Alves*. — Os Vogais, *Alberto Jorge e Sousa* — *Maria Eugénia Fernandes Estorninho*.

(Custo desta publicação \$ 508,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 5 de Fevereiro de 1997:

Isabel Chao de Almeida;

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Luiz Amado de Vizeu*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Sílvia Ribeiro Osório Ho*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Definitiva dos candidatos ao concurso destinado à selecção de vinte e cinco licenciados em medicina, para frequentarem o Internato Geral, previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 22 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ao Ieng Un;
Ao Lai I;
Chan Hung Por Siman;
Chan Ieng;
Chan Kuoc Keong;
Chan Nun;
Chan Sai Yan;
Chan Tan Ha;
Chan Wing Kin Michael;
Chang Chong U;
Chang Hiu Ming;
Cheng Lai I;
Cheung Cheong;
Cheung Shun;
Chin Wai;
Choi Mei Wan;
Chon Cheong Iong;
Chu Hin Chung;
Chu Kong;
Fong Wai Ieng;
Fu Yan Steven;
Fung Kwan Yue;
Ha Keng Man;
Ho Iong Ngai;
Ian Ian;
Iun Chi Kin;
Jim Tsin;
Kong Kam Keong;
Kung Chi Keung;
Lai Wai Fu, aliás Lai Way Fu;
Lam Kuan;
Lam Kuo;
Lam Un Ieng;
Lau Kwo;
Lei Su Fan;
Leong Kan Fat;
Leong Kuan Fei;
Leong Wai I;
Leung Wai Ming;
Lio Weng In;
Lo Kam Tai;
Loi Seong Chon, aliás Loi Seong Ngai;
Lok Chan Hun;
O Hio Kuok;
Wong Chi Ngai Irene;
Wong Hong Tou, aliás Wong Hung To;
Wong U Peng;
Yau Tung Long.

Candidatos excluídos: a)

Au Yeung Chu;
Chan Hung;
Chan Man;
Chan Tung;
Chan Yeung Hung;
Chen Bok Hing;
Chen Yingbo;
Cheung Chu Kwan;
Cheung Kwok Lung;
Ho Chi Tim;
Ho Chu Sek;
Hui Sau Lei Raydi;
Kho Mong Yean Nephi;
Kwok Lan;
Kwok Man Yi;

Lai Shun Keung;
 Lau Yu Ho;
 Law Bun Robin;
 Law Chi Yiu Felix;
 Law Kit Ping;
 Lee Tin Yeung;
 Lei Chou Wai;
 Leung Chun On;
 Ma Wai Keung;
 Ma Wai Man;
 Pang Nam Kit;
 Poon Chi Hin;
 Poon Yi;
 Shen Tai;
 So Lap Chung;
 Tse Lup;
 Wan Din;
 Wan Hung Hung;
 Wong Chi Ho;
 Yip King;
 Yiu Yuek Shun;
 Yuen Chi Yueng.

a) Por falta do documento comprovativo da licenciatura em medicina.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Domingos Leitão Pereira*. — Os Vogais, *Orlando Frutuoso da Silva Vieira* — *Fernando José Monteiro Costa da Silva* — *Francisco Lucas Maria de Matos* — *Lei Chin Ion*.

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 1997, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 25 de Fevereiro de 1997:

Candidatos admitidos:

António Amílcar da Rocha;
 Chan Va Heng;
 Chan Wai Kuan;
 Chan Weng Hong;
 Chi Lai Tang;
 Chim Heng I;

Fong Kin Hou;
 Iong Ka Man;
 Lai Chi Wa;
 Lao Iok Un;
 Lei Ioc Chan;
 Leong Kei Hong;
 Lo Lai Tou;
 Ng Io Meng;
 Ng Tak Long;
 Pang Iok Wa;
 Sun Weng Hong;
 Tang Kuan Su;
 Un Cho Seng;
 Vai Man In.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Hoi Wai; a) e c)
 Chao Ieng Kim; c)
 Chau Cheuk Kwan; a) e d)
 Cheong Ion Tong; b)
 Cheong Ka Cheong, aliás Mg Hla Htun; a) e b)
 Chow Seac Pong; b)
 Fong Man On; d)
 Ho Ka Chong; a)
 Io Cheong Che; b)
 Kuan Chan Hong; b) e c)
 Lai Chan Weng; a)
 Lam Man Wa; a) e b)
 Lei Chon Wa; b)
 Lei Kuan Sam; b)
 Leong Hou Wa; b) e c)
 Leong Sio Kei; b) e d)
 Leong Sio Kun; b)
 Luk Kin Leng; b)
 Ng Pak Keong; c)
 Siu Kao Chan, aliás Luther Chan; b)
 So Chong Man; b)
 Sou Kin Man; b)

Tong San; b)

U Lai Fong; b)

Wong I Fan; c)

Wu Kuai Lam. b)

a) Não apresentou documento comprovativo da nacionalidade;

b) Não apresentou documento comprovativo das habilitações específicas ou de estágio que inclua formação específica no domínio da informática;

c) Não apresentou nota curricular;

d) Não apresentou registo biográfico.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da publicação desta lista.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro*. — Os Vogais Efectivos, *Chao Son U — Chan I Vo*.

(Custo desta publicação \$ 1 804,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Dezembro de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Wai Keong Ung 8,76 valores

2.º Manuel Luís Ferreira Martins Alves 8,63 »

3.º João Carlos Yeong 8,24 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Fevereiro de 1997).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Kong Pek Fong*, chefe de departamento — *Cheong Man Mak*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de marcas em Macau

De acordo com o artigo 292.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 16/95/M, de 24 de Janeiro, publicado na I Série do *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, de 4 de Setembro de 1995, a seguir se publicam as

listas de concessões, de recusas, de revalidação, de caducidades e de averbamentos.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)
5 485 J	96-10-10	96-10-10	SOCIÉT. DES PROD. TENSIO-ACTIFS ET DERIVES TENSIA SA.	BE	03
9 170 Z	»	»	LANE CRAWFORD LIMITED	HK	18
9 174 C	»	»	A MESMA	HK	14
9 178 G	»	»	THE HONGKONG AND SHANGAI BANKING CORPORATION	HK	06
9 189 K	»	»	A MESMA	HK	14
9 192 E	»	»	A MESMA	HK	42
9 200 M	»	»	ORGANICALLY GROWN CORPORATION	US	25
9 637 U	96-10-07	96-10-07	CAMPBELL SOUP COMPANY	US	31
9 639 X	»	»	A MESMA	US	30
9 640 N	»	»	A MESMA	US	30
9 641 P	»	»	A MESMA	US	29
9 642 R	»	»	A MESMA	US	29
9 850 W	96-10-10	96-10-10	HSBC HOLDINGS PLC	GB	36
10 637 H	»	»	ALFRED DUNHILL LTD.	GB	34
10 666 N	96-10-03	96-10-03	C. F. E. B. SISLEY, SOCIÉTÉ ANONYME	FR	03
10 876 W	96-09-24	96-09-24	KABUSHIKI KAISHA YAOHAN DEPAATO (YAOHAN DEPARTMENT STORECO).	JP	16
10 895 C	96-09-09	96-09-09	A MESMA	JP	14
12 341 H	96-10-03	96-10-03	MITRE SPORTS INTERNATIONAL LIMITED	GB	18
12 342 J	»	»	A MESMA	GB	25
12 343 K	»	»	A MESMA	GB	28
13 217 M	96-10-04	96-10-04	DISTILLERS CORPORATION LIMITED	ZA	32
15 295 V	96-10-14	96-10-14	COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, SARL	MO	38

Concessões de extensão a Macau

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
2 159 T	92-01-21	92-01-21	ASSICURAZIONI GENERALIS SPA.	IT	36	Por não ter sido publicado o despacho.
4 855 L	96-10-15	96-10-15	FORD MOTOR COMPANY	US	12	Marca nacional n.º 228 321, concedida.
4 856 M	»	»	A MESMA	US	12	Marca nacional n.º 224 638, concedida.
4 858 P	»	»	A MESMA	US	12	Marca nacional n.º 223 220, concedida.
4 859 R	»	»	A MESMA	US	12	Marca nacional n.º 223 221, concedida.
4 860 H	»	»	A MESMA	US	12	Marca nacional n.º 223 222, concedida.
4 861 J	»	»	A MESMA	US	12	Marca nacional n.º 219 368, concedida.
4 862 K	»	»	LES ROBINETS PRESTO, SA.	FR	11	Marca nacional n.º 239 651, concedida.
4 898 Z	»	»	PIZZA HUT, INC.	US	30	Marca nacional n.º 231 677, concedida.
4 899 W	»	»	A MESMA	US	42	Marca nacional n.º 231 678, concedida.
4 901 A	»	»	A MESMA	US	29	Marca nacional n.º 235 970, concedida.
4 902 B	»	»	A MESMA	US	30	Marca nacional n.º 235 971, concedida.
4 903 C	»	»	A MESMA	US	42	Marca nacional n.º 235 972, concedida.
5 195 Z	»	»	EMPRESA TÊXTIL DE BARCELOS S. A.	PT	23	Marca nacional n.º 219 431, concedida.
5 196 W	»	»	A MESMA	PT	23	Marca nacional n.º 221 242, concedida.
5 197 A	»	»	A MESMA	PT	23	Marca nacional n.º 223 855, concedida.
5 198 B	»	»	A MESMA	PT	25	Marca nacional n.º 241 983, concedida.
5 199 C	»	»	A MESMA	PT	16	Marca nacional n.º 241 984, concedida.
5 350 T	96-10-01	96-10-01	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA. E. P.	PT	38	
5 376 D	96-10-10	96-10-10	ITT RAYONIER INCORPORATED	US	01	Marca nacional n.º 210 309, concedida.
5 381 A	»	»	CITICORP	US	36	Marca nacional n.º 210 790, concedida.
5 393 E	96-10-01	96-10-01	PEPSICO, INC.	US	30	
5 444 W	96-10-10	96-10-10	SHERATON INTERNATIONAL, INC.	US	42	Marca nacional n.º 214 748, concedida.
5 453 A	96-10-01	96-10-01	A MESMA	US	29	
5 464 D	»	»	CITICORP	US	09	
5 478 K	96-10-10	96-10-10	ITT CORPORATION	US	09	Marca nacional n.º 225 077, concedida.
5 635 T	»	»	AGRICOLA SAN GIORGIO S. R. L.	IT	03	Marca internacional n.º 511 671, concedida.
5 748 S	96-10-01	96-10-01	OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	05	
5 988 J	96-10-10	96-10-10	MCA INC.	US	41	Marca nacional n.º 208 533, concedida.
5 989 K	»	»	A MESMA	US	35	Marca nacional n.º 208 534, concedida.

Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente	País resid.	Classes (Nice)	Observações
14 451 G	95-01-30	96-10-02	FORTUNATO JOSÉ MOREIRA DA COSTA.	MO	38	Artigo 166.º, n.º 1, alínea c), do CPI.

Recusas de extensão a Macau

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
5 390 B	87-12-30	96-10-01	UNIVERSAL CITY STUDIOS, INC.	US	28	Marca base caducada por falta de pagamento de taxa.
5 465 E	»	»	CITICORP	US	36	Idem.

Revalidação

Processo	Data do registo	Data da revalidação	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
13 766 U	95-05-10	96-10-31	D'URBAN INCORPORATED (KABUSHIKI KAISHA D'URBAN)	JP

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.
5 482 F	95-05-05	96-09-30	VME AMERICAS INC.	US
8 934 V	»	»	CARLA UNG MAN PIN	PT
8 966 D	»	»	PT LAUT DJAWA SUBUR	ID
9 169 F	»	»	LANE CRAWFORD LIMITED	HK
9 171 W	»	»	A MESMA	HK
9 172 A	»	»	A MESMA	HK
9 173 B	»	»	HOECHST SCHERING AGREVO, SOCIÉTÉ ANONYME	FR
9 175 D	»	»	LANE CRAWFORD LIMITED	HK
9 176 E	»	»	A MESMA	HK
9 177 F	»	»	A MESMA	HK
9 201 N	»	»	ORGANICALLY GROWN CORPORATION	US
10 158 S	96-09-23	»	AMOCO FABRICS AND FIBERS COMPANY	US
10 655 K	95-05-24	»	SOCIEDADE ESPAÑOLA DEL ACUMULADOR TUDOR, SA.	ES
12 995 W	95-05-05	»	PORTUGAL TELECOM, S. A.	PT
13 006 A	»	»	JEBSEN & CO. LIMITED	HK
13 010 X	»	»	A MESMA	HK
13 069 S	»	»	IMPERIAL TOBACCO LIMITED (TAMBÉM GENERAL CIGAR CO.)	CA
13 693 T	95-05-02	»	LO YIN WEI [COM. USA NANYANG (SINGAPORE) MEDICINE CO.]	HK
13 694 U	»	»	A MESMA	HK
13 760 M	95-05-18	»	IBERMAILING — VENDA POR CORRESPONDÊNCIA, S. A.	PT
13 761 N	»	»	A MESMA	PT
13 771 R	95-05-10	»	SAMAS GROEP N. V.	NL
13 774 U	»	»	THE SPORTS EXPRESS LIMITED	HK
13 801 E	»	»	CANADA DRY CORPORATION LIMITED	IE
13 810 F	»	»	PAMB CORPORATION	US
14 849 F	95-05-18	»	AMERICAN OPTICAL CORPORATION	US
14 850 Z	»	»	A MESMA	US

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
325-M	96-09-18	Modificação de identidade ...	Swissair Nestlé Hotel AG.	Swissair Nestlé «Swissôtel» AG (Swissair Nestlé «Swissôtel» SA) (Swissair Nestlé «Swissôtel» Ltd.).
325-M	»	Idem	Swissair Nestlé «Swissôtel» AG (Swissair Nestlé «Swissôtel» SA) (Swissair Nestlé «Swissôtel» Ltd.)	Swissair «Swissôtel» Management AG (Swissair «Swissôtel» Management SA) (Swissair «Swissôtel» Management Ltd.).
325-M	»	Modificação de sede	Swissair «Swissôtel» Management AG (Swissair «Swissôtel» Management SA) (Swissair «Swissôtel» Management Ltd.).	Flughotstrasse 54, 8152 Glattrugg, Suíça.
5 878-M	96-10-17	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.
5 878-M	»	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
5 879-M	»	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.
5 879-M	»	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
5 880-M	»	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.
5 880-M	»	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
5 881-M	»	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 881-M	96-10-17	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
6 410-M	»	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.
6 410-M	»	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
8 910-M	96-09-04	Modificação de identidade ...	Richardson — Vicks, Ltd.	Procter & Gamble (Health & Beauty Care) Limited.
9 661-M	96-10-04	Idem	Grandmet Restaurants Limited	Burgerking Limited.
9 662-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 192-M	96-10-22	Idem	The Hong Kong And Shanghai Banking Corporation.	The Hong Kong And Shanghai Banking Corporation Limited.
9 663-M	96-10-04	Idem	Grandmet Restaurants Limited	Burgerking Limited.
9 664-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 079-M	96-10-09	Idem	Gold Star Company Limited	LG Electronics Inc.
10 080-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 081-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 082-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
10 083-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 803-M	96-10-04	Modificação de sede	Hilton International Co.	1 Wall Street Court, 10th Floor. New York, NY 10 005, Estados Unidos da América.
1 097-M	96-10-17	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
5 875-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 876-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
5 877-M	»	Modificação de identidade ...	Christian Dior, Société à Responsabilité Limitée.	Christian Dior, Société Anonyme.
5 877-M	»	Transmissão	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
1 187-M	96-10-04	Idem	Hang Ten International	ILC Licensing Corporation, com sede em 5 Boulevard de la Foire, L-2013, Luxemburgo.
1 188-M	96-10-23	Idem	A mesma	A mesma.
1 520-M	96-10-18	Transmissão	Alfred Dunhill Limited	Ryeseckks P. L. C., britânica, industrial e comercial, com sede em 15 Hill Street, London W1X 7FB, Inglaterra.
1 520-M	»	Idem	Ryeseckks P. L. C.	Rothmans International Enterprises Limited, britânica, Industrial e comercial, com sede em 15 Hill Street, London W1X 7FB, Inglaterra.
1 520-M	»	Idem	Rothmans International Enterprises Limited.	Dunhill Tobacco of London Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1.ª St. Jame's Street, London SW1A 1EF, Inglaterra.
1 534-M	96-10-14	Idem	Munsingwear, Inc.	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 1-3, Kyutaro-Machi 4-chome, Chuo-ku, Osaka 541-77, Japão.
1 534-M	»	Idem	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha).	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 2-8, Dojima-Hama 2-chome, Kita-ku, Osaka 530, Japão.
1 534-M	»	Idem	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha).	Descente Ltd. (Kabushiki Kaisha Descente), japonesa, com sede em 11-3, Dogashiba 1-chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.
1 536-M	»	Idem	Munsingwear, Inc.	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 1-3, Kyutaro-Machi 4-chome, Chuo-ku, Osaka 541-77, Japão.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
1 536-M	96-10-14	Idem	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha).	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 2-8, Dojima-Hama 2-chome, Kita-ku, Osaka 530, Japão.
1 536-M	»	Idem	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha).	Descente Ltd. (Kabushiki Kaisha Descente), japonesa, com sede em 11-3, Dogashiba 1-chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.
4 344-M	96-09-03	Idem	Fabriques de Tabac Reunies S. A.	Philip Morris Products Inc., norte-americana, com sede em 3601 Commerce Road, Richmond, Virginia 23 234, Estados Unidos da América.
6 399-M	96-10-17	Idem	Christian Dior, Société Anonyme	Christian Dior Couture, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 30, Avenue Montaigne, 75 008 Paris, França.
6 400-M	96-10-17	Idem	A mesma	A mesma
6 401-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 409-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
6 411-M	»	Idem	A mesma	A mesma.
9 417-M	96-10-14	Transmissão	Munsingwear, Inc.	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 1-3, Kyutaro-Machi 4-chome, Chuo-ku, Osaka 541-77, Japão.
9 417-M	»	Idem	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha).	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 2-8, Dojima-Hama 2-chome, Kita-ku, Osaka 530 Japão.
9 417-M	»	Idem	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha).	Descente Ltd. (Kabushiki Kaisha Descente), japonesa, com sede em 11-3, Dogashiba 1-chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.
10 078-M	96-09-20	Idem	The Constock Load, Inc.	Constock-Tivoli e Hong Kong Co. Limited, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 930 Ocean Centre, Harbour City, Kowloon, Hong Kong.
10 422-M	96-10-14	Idem	Munsingwear, Inc.	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 1-3, Kyutaro-Machi 4-chome, Chuo-ku, Osaka 541-77, Japão.
10 422-M	»	Idem	Itochu Corporation (Itochu Shoji Kabushiki Kaisha).	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha), japonesa, com sede em 2-8, Dojima-Hama 2-chome, Kita-ku, Osaka 530, Japão.
10 422-M	»	Idem	Toyobo Co., Ltd. (Toyo Boseki Kabushiki Kaisha).	Descente Ltd. (Kabushiki Kaisha Descente), japonesa, com sede em 11-3, Dogashiba 1-chome, Tennoji-ku, Osaka 543, Japão.
5 246-M	96-10-24	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
5 246-M	»	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.
5 247-M	»	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
5 247-M	»	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.
5 248-M	»	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
5 248-M	»	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
5 249-M	96-10-24	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
5 249-M	»	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.
5 250-M	»	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
5 250-M	96-10-24	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.
7 236-M	»	Transmissão por fusão	Kraft General Foods France	Jacobs Suchard Holding, Sociedade Anónima, francesa, com sede em Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
7 236-M	»	Modificação de sede	A mesma	Route de Saint Georges d'Orques, 34 880 Laverune, França.
7 236-M	»	Modificação de identidade ...	Jacobs Suchard Holding	Kraft Jacobs Suchard France.

Averbamentos

Licenças de exploração

Processo	Data do averbamento	Nome do 1.º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
13 308 R	96-10-17	MARTELL	FR	SOCIÉTÉ MARTELL & CIE	FR	Deferido.
13 545 E	96-10-09	WALTON INTERNATIONAL LIMITED	KY	GIORDANO LIMITED	HK	Idem.

Mudanças de identidade

Processo	Data do averbamento	Antigo nome do requerente/titular	País resid.	Actual nome do requerente/titular	País resid.
8 427 W	96-10-09	GOLD STAR CO., LIMITED	KR	LG ELECTRONICS INC	KR
8 428 A	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 429 B	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 430 U	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 431 V	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 432 X	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 433 Y	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 434 Z	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 435 W	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 436 A	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
8 437 B	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
11 396 R	96-10-17	CHRISTIAN DIOR	FR	CHRISTIAN DIOR SOCIÉTÉ ANONYME ..	FR
11 833 X	96-10-09	GOLD STAR CO, LIMITED	KR	LG ELECTRONICS INC.	KR
11 834 Y	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
11 835 Z	»	A MESMA	KR	A MESMA	KR
13 133 H	96-10-17	CHRISTIAN DIOR	FR	CHRISTIAN DIOR SOCIÉTÉ ANONYME ..	FR
13 134 J	»	A MESMA	FR	A MESMA	FR
13 142 J	96-10-15	OFTALDER — ESPECIALIDADES DERMATO-OFTALMOLÓGICAS, LDA.	PT	OFTALDER — PRODUTOS FARMACÉUTICOS, S. A.	PT
13 143 K	»	A MESMA	PT	A MESMA	PT
13 381 A	96-10-10	WINDY CITY INTERNATIONAL LIMITED	HK	WINDY CITY MANAGEMENT LIMITED ...	HK

Mudanças de residência ou sede

Número do registo	Data do despacho	Nome actual do requerente/titular	Residência/sede averbada	País resid.
9 570 R	96-10-04	HILTON INTERNATIONAL CO.	ONE WALL STREET COURT, 10TH FLOOR, NOVA IORQUE.	US
14 613 J	96-10-01	DE RIGO S. P. A.	LOCALITÀ BAORCHE 19/21, LIMANA (BELLUNO).	IT

Transmissões

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Actual do requerente/titular	País resid.
4 163 F	96-09-24	THE BRITISH PETROLEUM COMPANY PLC	GB	EUROCOS COSMETICS GMBH	DE
4 164 G	»	A MESMA	GB	A MESMA	DE
6 396 S	96-10-17	CHRISTIAN DIOR	FR	CHRISTIAN DIOR COUTURE, SOCIÉTÉ ANONYME.	FR
6 397 T	»	A MESMA	FR	A MESMA	FR
6 398 U	»	A MESMA	FR	A MESMA	FR
10 469 H	96-09-26	KOON CHUN KING KEE	HK	KOON CHUN HING KEE SOY & SAUCE FACTORY LIMITED.	HK
10 559 K	»	A MESMA	HK	A MESMA	HK
11 396 R	96-10-17	CHRISTIAN DIOR SOCIÉTÉ ANONYME	FR	CHRISTIAN DIOR COUTURE, SOCIÉTÉ ANONYME.	FR
11 577 X	»	DUNLOP LTD.	GB	SUMITOMO RUBBER INDUSTRIES LIMITED	JP
11 581 S	»	A MESMA	GB	A MESMA	JP
11 724 R	96-09-26	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	THE CLOROX COMPANY OF CANADA, LTD	CA
12 879 V	96-10-24	DEXTER SHOE COMPANY	US	BERKSHIRE HATHAWAY INC.	US
12 879 V	»	BERKSHIRE HATHAWAY INC.	US	DEXTER SHOE COMPANY	US
13 128 L	96-09-26	R. R. DONNELLEY & SONS COMPANY	US	STREAM INTERNATIONAL INC.	US
13 133 H	96-10-17	CHRISTIAN DIOR SOCIÉTÉ ANONYME	FR	CHRISTIAN DIOR COUTURE, SOCIÉTÉ ANONYME.	FR
13 134 J	»	A MESMA	FR	A MESMA	FR
13 381 A	96-10-10	WENDY CITY MANAGEMENT LIMITED	HK	WENDY CITY INTERNATIONAL LIMITED ..	BM
13 928 X	96-10-25	SABAN INTERNATIONAL N. V.	AN	TOEI COMPANY, LTD.	JP
13 929 Y	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
13 930 P	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
13 931 R	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
13 932 S	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
13 933 T	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
14 539 R	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
14 541 J	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
14 543 L	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
14 544 M	»	A MESMA	AN	A MESMA	JP
14 610 F	»	EF EDUCATION FIRST LTD.	CH	ECOM TREASURY LTD.	BM
14 611 G	»	A MESMA	CH	A MESMA	BM
14 612 H	»	A MESMA	CH	A MESMA	BM

Requerimento indeferido

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País res.	Observações
11 070 S	47 668	96-10-10	96-10-10	COMPANHIA INDUSTRIAL DE LINHAS KAM TAI, LDA.	MO	O registo caducou definitivamente.

Rectificações

Boletim Oficial n.º 37, de 12 de Setembro de 1988:

Marca n.º 1 520-M — pedido de registo de base (nacional) n.º 224 008; limite-se o destino da marca aos seguintes produtos: «tabaco em bruto e manufacturado».

Boletim Oficial n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

Marca n.º 2 963-M — pedido de registo de base (nacional) n.º 221 480; limite-se o destino da marca aos seguintes produtos: «artigos para fumadores e fósforos» (classe 34.ª).

Boletim Oficial n.º 11, de 12 de Março de 1990:

Marca n.º 9 637-M — deve rectificar-se a lista de produtos para: «produtos frescos (agrícolas)»;

Marca n.º 9 640-M — deve rectificar-se a lista de produtos para: «refeições, não incluídas noutras classes» (classe 30.ª).

Boletim Oficial n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Marca n.º 10 637-M — limite-se o destino da marca aos seguintes produtos: «artigos para fumadores e fósforos» (classe 34.ª).

Boletim Oficial n.º 48, II Série, de 29 de Novembro de 1995:

Marca n.º 15 110-M

Onde se lê: «Fii Footwear Management Limited»

deve ler-se: «Fii Footwear Management Limited».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1997. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 12 406,00)

SERVIÇOS DE TURISMO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1997, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DST, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da DST, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DST, sita no Largo do Senado, n.º 9, edifício Ritz, 1.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor realiza funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O vencimento do técnico superior assessor, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 600 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de ser-

viço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rodolfo Manuel Baptista Faustino, subdirector dos Serviços, substituto.

Vogais efectivos: Dra. Anabela da Silva Oliveira, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento; e

Dra. Maria Helena de Senna Fernandes, chefe do Departamento de Promoção.

Vogais suplentes: Dra. Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão, técnica superior assessora; e

Dra. Chan Lou, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Aviso**

Por ter saído inexacta, por lapso desta Direcção, a lista de classificação final dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e três vagas de inspector principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 15 de Janeiro de 1997, se rectifica:

Onde se lê: «21.º Telmo Henrique Sequeira»

deve ler-se: «21.º Telmo Henriques Sequeira».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Director, substituto, *Manuel António Apolinário*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 28 de Fevereiro de 1997, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de inspector especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo de candidatura e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os inspectores principais do quadro de pessoal da DSTE, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, na DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), anexo ao ETAPM, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. *Conteúdo funcional*

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

O inspector especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salgado, chefe de departamento; e

Licenciada Chio Pou Chu, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado José Carlos dos Santos Bento da Silva, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Licenciada Maria Teresa Artilheiro Ferreira, técnica superior principal, 3.º escalão.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 5 de Março de 1997. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 480,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

司法警察司

Listas

名單

De classificação final do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 11 de Dezembro de 1996:

按照刊登於一九九六年十二月十一日第五十期第二組別《政府公報》的通告，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考，填補澳門司法警察司編制內翻譯人員組別翻譯主任第一職階一缺的最後評核名單如下：

Classificação final:

最後評核名單：

valores
成績

Virgínia Fong de Noronha 馮慧貞 6,63 (分)

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Março de 1997).

(按照司法政務司於一九九七年三月五日批示確認)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1997. — O Júri. — O Presidente, *João Manuel do Couto Guimas*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

一九九七年二月二十五日於澳門司法警察司

典試委員會成員

主席 管理暨計劃廳廳長 紀若翰學士

正選委員 行政暨財務組組長 狄愛斯

二等督察 沙華道

(Custo desta publicação \$ 692,00)

De classificação final dos candidatos aprovados no estágio do concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, nos termos do disposto no artigo 47.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, e no artigo 20.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, para a admissão a estágio na área de criminalística, que inclui curso de formação, com vista ao preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 27 de Setembro de 1995:

透過刊登於一九九五年九月二十七日第三十九期第二組別《政府公報》的通告，招考填補澳門司法警察司專業技術人員組別的第一職階二等刑事技術輔導員二缺的開考實習合格投考人的最後評核名單。有關開考係根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》第四十七條及九月二十四日第 60/90/M 號法令，以及八月五日第 136/91/M 號訓令第二十條規定，以考核、一般入職開考的方式進行，以參加刑事範圍的實習，當中包括培訓課程。

Candidatos aprovados no estágio:

實習合格之投考人：	valores 成績
1ª Iu Wai Cheng 余慧清	79,40
2ª Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu 郭忠耀 ..	76,10

Observação:

備註：

Nos termos do n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, os participantes podem interpor recurso desta lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da sua publicação.

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第九條第九款規定，投考人可於本名單公佈日起計十個工作天內就本名單提出上訴。

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 5 de Março de 1997).

(按照司法政務司於一九九七年三月五日批示確認)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe da PJ.

一九九七年三月三日於澳門司法警察司

典試委員會成員

主席 司法警察司副司長 歐萬奴

正選委員 司法警察學校校長 鮑輝南學士

二等督察 沙華道

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Fevereiro de 1997, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos do disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se a sua validade com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da PJ, que detenham a categoria de primeiro-oficial e que reúnam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos de tempo e de classificação de serviço exigidos por lei.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue no Sector Administrativo e Financeiro, sito no 1.º andar da ala nova do edifício da PJ, sito na Rua Central, acompanhada da seguinte documentação:

2.2. a) Cópia do documento de identificação;

2.2. b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriores exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

2.2. c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 2.2. a) e 2.2. b), desde que estes se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: João Manuel do Couto Guimas, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento.

Vogais efectivos: Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro; e

António Augusto Salvado da Silva, inspector de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe; e

Cheong Ioc Ieng, adjunto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

通告

根據一九九七年二月二十四日司法政務司批示，並按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，以有條件限制、審查文件、一般晉升方式開考，以填補澳門司法警察司編制內行政人員組別的首席行政文員第一職階一缺。

1. 類別、時限及有效期

本開考屬有條件限制、以審查文件方式的一般晉升開考。報名限期為二十天，由本通告刊登於《政府公報》後第一個工作天起計算。當本開考所指之空缺被填補後，其有效期隨即終止。

2. 應考之條件

2.1 應考人

在報名期限結束前，任何符合法律上所要求之時間及工作評核的要件的澳門司法警察司編制內之一等行政文員均可參加是次開考。

2.2. 遞交之文件

應考人需填寫《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指定之報名表格〔澳門政府印刷署專有表格〕，並攜同下列文件逕往龍嵩正街司法警察司新翼一樓行政暨財務組報名。

2.2.a) 身份證明文件副本；

2.2.b) 由有關部門發出之個人紀錄，其內載明各項曾任職務，現所屬之職程及職級，與公職聯繫之性質，在公職及職級之年資，參加開考所需之工作評核；

2.2.c) 履歷

應考人可免除遞交第 2.2.a) 款及第 2.2.b) 款所指的文件，倘若其已存入有關之個人檔案。在這情況下應考人應在報名表格內對有關事實作出明確的聲明。

3. 工作性質

首席行政文員在一般之指示下，按既定程序在一個或多個行政活動範圍內，負責具有一定複雜程度之執行性質之職務，尤其是在會計、人事管理、財產管理、秘書職務、檔案、文書及打字方面。

4. 薪俸

首席行政文員可賺取十二月二十一日第 86/89/M 號法令附有的薪俸表之 305 索引點。

5. 甄選方式

甄選是透過審查履歷及職業面試的方式進行。

6. 典試委員會之組成

典試委員會之組成如下：

主席：管理暨計劃廳廳長 紀若翰

正選委員：行政暨財務組組長 狄愛斯

二等督察 沙華道

候補委員：二等高級技術員 鄭宇光

助理 張玉英

一九九七年三月三日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 2 321,00)

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova de aptidão física e do exame médico, relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento do local da realização do exame psicológico e da entrevista profissional, que ocorrerão nos dias 26 e 27 de Março de 1997, respectivamente.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

按照刊登於一九九六年五月二十九日第二十二期第二組別《政府公報》有關以普通、考核、一般入職方式開考，取錄為就讀培訓課程以填補澳門司法警察司編制內刑事偵查人員組別第一職階二等刑事偵查員二十二缺，以及自本開考最後評核名單在《政府公報》刊登日起一年內出現之空缺，現通知有關參加是次開考的體能測驗及身體檢查之合格應考人名單已張貼在龍嵩正街澳門司法警察司人力資源組內。

為明確了解心理測驗及職業面試進行之地點，利害關係人應查閱上述名單。有關之心理測驗及職業面試將於一九九七年三月二十六日及二十七日進行。

一九九七年三月六日於澳門司法警察司

司長 白德安

(Custo desta publicação \$ 675,00)

LEAL SENADO

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial de técnico de informática, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

1. Fok Kin Iong;
2. Ho Cheng Wa;
3. Ip U Peng;
4. Lai Chi Wa;
5. Lao Sok Chi;
6. Lei Ka Man;
7. Un Cho Seng;
8. Wong Kin Mou.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Nam Ip; a)
2. Chan Wa Hong; b) e d)
3. Chow Seac Pong; b)
4. Fong Kin Hou; b)
5. Ho Man Noi; b)
6. João Baptista Siu; b), c) e e)
7. Kou Chi Fai; a)
8. Lam Man Wa; a)
9. Lei Tong Weng; a)
10. Loi Soi Kio; a)
11. Paulo Wong. a)

Candidato excluído:

Cheang Vai Pong.*

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos abaixo mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo do estágio, que inclua formação específica no domínio da informática, nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Documento autenticado comprovativo das habilitações académicas exigidas;

c) Nota curricular;

d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço;

e) Documento de identificação válido comprovativo da nacionalidade.

* Excluído por não possuir as habilitações académicas exigidas, nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leal Senado, em Macau, aos 3 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *Iong Chi Seng*, chefe dos Serviços de Organização Informática. — Os Vogais Efectivos, *Lao Chon Pio*, chefe do Centro de Informática — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

- 1- Albino de Campos Pereira;
- 2- António Sio;
- 3- Au Siu Muí;
- 4- Chan Ian Hoí;
- 5- Chan Io Fai;
- 6- Chan Iok Kuan;
- 7- Chan Iut Va;
- 8- Chan Nam Ip;
- 9- Chan Wa Fong;
- 10- Chan Wai In;
- 11- Chang Sio Keong;
- 12- Chao Wai Kei;
- 13- Chau Vai Pek;
- 14- Che Kok Hon;
- 15- Cheang Vai Pong;
- 16- Cheang Wai Ha;
- 17- Chek Chi Hou;
- 18- Cheong Keng In;
- 19- Cheong Kuai Tat;
- 20- Cheong Tat Meng;
- 21- Chio Im Fong;
- 22- Chio Kin Pio;
- 23- Choi Chi Hong;

- 24- Choi Kim Fong;
25- Chou On Sek, aliás Chow On Shak;
26- Chu Son I;
27- Cristina Paula da Conceição Leandro dos Santos;
28- Fong Cheng Man;
29- Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu;
30- Heidi Chau;
31- Helena Margarida Clemente Pinto Brandão;
32- Ho Chi Kai;
33- Ho Chio Tat;
34- Ho I Wa;
35- Ho Ip I;
36- Ho Kam Meng;
37- Ho Wai;
38- Iao Hio Pan, aliás Anna Yu;
39- Ieong Chi Van;
40- Ieong Chi Weng, aliás Vang Jin Ein;
41- Ieong Leng Leng, aliás Vang Lain Lain;
42- Iok Lan Lei;
43- Ip Su Kong;
44- Isabel Celeste Jorge;
45- José Ernesto Paula;
46- Ka I Lei;
47- Ko Pui San;
48- Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong;
49- Kong Lai Fan;
50- Kou Chan In;
51- Kou Chan Wai;
52- Kou Chon Fong;
53- Kuan Sok I;
54- Kuok Iok Fan;
55- Kuok Pui Ho;
56- Kuok Sio Lai;
57- Lai Chi Wa;
58- Lai Kin Ian;
59- Lam Soi Keng, aliás Lim Sai King;
60- Lam Teng Chi;
61- Lam U Tong;
62- Lam Vai Iam;
63- Lam Wai Man;
64- Lao Lai Kuan;
65- Lao Sio Kun, aliás Sally Ann Lew;
66- Lau Vai Ip;
67- Law Hang Ting;
68- Lei Chi Hong;
69- Lei Chon Mui;
70- Lei Kit Ho;
71- Lei Tong Weng;
72- Lei Wai Hong;
73- Leong Iok Kei;
74- Leung Vá;
75- Lo Ka Vai;
76- Lo Man Tin;
77- Loi Soi Kio;
78- Lok Wai Kin;
79- Luís Correia Gageiro;
80- Ma Io Lam;
81- Ma Kam Keong;
82- Miguel António da Silva;
83- Mou Kuong Hoi;
84- Ng Ka Seng;
85- Ng Sio Fai;
86- Pang Ting Hung;
87- Paulo Wong;
88- Peng In Ng;
89- Ricardo Paulo Esteves Pedro;
90- Rui Fernando Romano Afonso;
91- Sou Kun Tou;
92- Tam Cheng Chan;
93- Tang In Ieng;
94- Tang Kam San;
95- Ung Siu Ka;
96- Veng K'leong Ho;
97- Vong Io Chou;
98- Vong Iun Han;
99- Vu Ka Vai;
100- Wan Chi Ieong;
101- Wong Chiu Man;
102- Wong Fai;
103- Wong Im Iong;
104- Wong Kam San;
105- Wong Pou I;
106- Wong Sai Peng;
107- Wong Wai Hong;
108- Wu Wai Cheng.
- Candidatos admitidos condicionalmente:
- 1- Anabela Soares Cavadas Chau; a) e b)
2- Carlos Alberto Ferreira Martins; a) e b)
3- Chan Chi Kin; a), b) e c)

- 4- Chan In Chong; d)
- 5- Chan Mei Fong; c)
- 6- Chan Mei Iong; a)
- 7- Chan Mei Ling; a)
- 8- Chan Son; a)
- 9- Chang Wai Hung; a) e d)
- 10- Chau Cheuk Kwan; a) e d)
- 11- Cheang Kam Ha; a), b) e c)
- 12- Cheang Lan Si; a), b), c) e d)
- 13- Cheang Man I; a)
- 14- Cheong Sam I; b)
- 15- Cheong Vai Man; a)
- 16- Cheong Yi Man; a)
- 17- Chio U Man, aliás Maung Maung Tin; a) e d)
- 18- Choi Cheng Cheng; a), b) e c)
- 19- Elisabete Jacinta Rodrigues Merca; a)
- 20- Elsa do Rosário Rodrigues Merca; a), b) e d)
- 21- Emelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes; a), b) e d).
- 22- Fong Kin Hou; a)
- 23- Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein; a)
- 24- Idalina Cheng da Rosa; a), b), c) e d).
- 25- Iu Man Sam; d)
- 26- Kam Man Nang; a)
- 27- Ko Man Vai; a) e b)
- 28- Ko Un Seong; a)
- 29- Kong Kong Hang; d)
- 30- Lai Hou Hin; a)
- 31- Lam Ngan Leng; a) e d)
- 32- Lam Wai Kuan; a)
- 33- Lao Ka Fei; a) e b)
- 34- Lao Kin Man; a)
- 35- Ma Chi Meng; a)
- 36- Maria Lucinda Lei; a)
- 37- Ng Sio U; a)
- 38- Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo; a)
- 39- Pang Chan Hoi; c)
- 40- Paulo Alexandre Rodrigues Viegas; a), b) e d)
- 41- Song Heng Un; a)
- 42- Tai Kit I; b)
- 43- Tam Yun Yeng; a) e c)
- 44- Tang Chi Man; a)
- 45- Tang Yuk Ling; a), b), c) e d)
- 46- Tien Chi Kit; a)
- 47- U Choi Chai; a) e c)

- 48- Vong Ka Nun; c)
- 49- Wan Kuan Ioi; a)
- 50- Wong Chi Keong; a)
- 51- Wong Ngai Tan; a)
- 52- Wong Sio Lai. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer a entrega dos documentos abaixo mencionados, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento autenticado comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
- c) Nota curricular;
- d) Documento de identificação válido comprovativo da nacionalidade.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel dos Santos*, subdirector municipal. — A Vogal Efectiva, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — O Vogal Suplente, *Alberto dos Santos Robarts*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 3 993,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 1997:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Madeira de Carvalho;

António Lopes Monteiro;

Arlete Jesus Agostinho;

Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;

Armando de Jesus;

Arminda Celeste Dias;

Choi Kit Cheng;

João Manuel das Neves;

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;

Judith Maria Alves Sales do Rosário;

Lília Osório Matias;

Lourenço Pedro da Luz;

Luís Conceição Gageiro;

Mónica da Rosa;

Pao Man Fai;

Paulo Duarte Gomes de Senna Fernandes;

Rita Cássia Gracias Dias.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 26 de Março de 1997, pelas 10,00 horas, no salão nobre do edifício do Leal Senado, sito na Avenida de Almeida Ribeiro.

Os candidatos serão posteriormente notificados, através de nota interna, do local, hora e data da realização das entrevistas profissionais.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Março de 1997. — O Júri. — A Presidente, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — A Vogal Efectiva, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — A Vogal Suplente, *Cristina Maria do Rosário Basílio*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Despacho n.º 3/1997

1. Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, delego no subdirector dos Serviços, José António Augusto de Jesus Rodrigues, os poderes para a prática dos actos da competência do director, previstos nos Decretos-Leis n.ºs 18/83/M, de 12 de Março, e 48/86/M, de 3 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 33/95/M, de 17 de Julho.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o subdirector pode subdelegar no pessoal de chefia os poderes para a prática dos actos que lhe são delegados pelo presente despacho, quando tal se mostre adequado para o bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente delegação de poderes é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes delegados aqui conferidos cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1997. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

批示第 3/1997 號

一、根據七月十八日第 35/94/M 號法令核准之《行政程序法典》第三十五條，及十二月二十一日第 85/89/M 號法令第十一條第二款之規定，授權予本司副司長 José António Augusto de Jesus Rodrigues 作出經七月十七日第 33/95/M 號法令修訂之三月十二日第 18/83/M 號法令及十一月三日第 48/86/M 號法令規定屬司長權限之行為。

二、按照將公布於《政府公報》之批示，當認為適合本司之良好運作時，副司長可將本批示授予其作出行為之權力轉授予主管人員。

三、本權力之授予不妨礙收回權及監管權。

四、行使這裏授予之權力而作出的行為屬必要訴願。

五、本批示自公布日起生效。

一九九七年二月十七日於澳門郵電司

司長 羅庇士

(Custo desta publicação \$ 946,00)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ao Ieong Ut Kam Espírito Santo, na qualidade de viúva de Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo, que foi primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, sócio n.º 1 988, deste Montepio, falecido em 22 de Janeiro de 1997, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第 8919 條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 Ao Ieong Ut Kam Espírito Santo 申請其丈夫 Francisco Xavier de Almeida Espírito Santo 為本會會員編號 No.1988，乃郵電司退休一等文員，其人於一九九七年一月二十二日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人士認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在《政府公報》刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九七年二月二十八日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 718,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acta da assembleia de accionistas da «Sociedade de Investimento de Gestão de Empresas Constant, S.A.R.L.»

Data e hora: 16,00 horas do dia 28 de Março de 1996.

Local: no registado endereço da Sociedade.

Participantes: todos os accionistas ou seus representantes.

Assuntos discutidos:

1. Nova eleição dos membros do Conselho de Direcção.

2. Aprovação do relatório anual.

Assuntos deliberados:

1. Nomeação dos novos membros do Conselho de Direcção:

Presidente do Conselho: Hong Tai Day

Vice-presidente do Conselho: Francisco Wong

Vogal: Luísa Maria Wong

e dos membros da Assembleia de Accionistas:

Presidente: Hong Tai Day

Vice-presidente: Francisco Wong

Vogal: Luísa Maria Wong.

2. Aprovação do relatório anual de contas do ano de 1995.

Sem outros assuntos: a reunião foi encerrada às 17,00 horas.

Membros do Conselho de Direcção presentes:

Hong Tai Day

Francisco Wong

Luísa Maria Wong.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

Acta da assembleia extraordinária de accionistas da «Sociedade de Investimento de Gestão de Empresas Honour S.A.R.L.»

Data e hora: 14,00 horas do dia 28 de Março de 1996.

Local: no registado endereço da Sociedade.

Participantes: todos os accionistas ou seus representantes.

Assuntos discutidos:

1. Eleição suplementar dos membros do Conselho de Direcção.

2. Aprovação do relatório anual.

Assuntos deliberados:

1. Foi anunciada na reunião a necessidade de eleger uma pessoa para suprir a vaga deixada pelo ex-director do Conselho de Direcção, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, devido à sua morte. Após a eleição, aprovaram em unanimidade a nomeação dos novos membros do Conselho e da Assembleia.

Os membros do Conselho:

Presidente: Hong Tai Day

Vice-presidente: Francisco Wong

Vogal: Luísa Maria Wong.

Os membros da Assembleia:

Presidente: Hong Tai Day

Vice-presidente: Francisco Wong

Secretária: Luísa Maria Wong.

2. Aprovação do relatório anual de contas do ano de 1995.

Sem outros assuntos: a reunião foi encerrada às 15,30 horas.

Membros do Conselho de Direcção presentes:

Hong Tai Day

Francisco Wong

Luísa Maria Wong

(Custo desta publicação \$ 377,00)

Acta da «Sociedade de Investimento de Gestão de Empresas Constant, S.A.R.L.»

Data e hora: 15,00 horas do dia 5 de Agosto de 1996.

Local: no registado endereço da Sociedade.

Participantes: Hong Tai Day, Francisco Wong, Luísa Maria Wong.

Assuntos discutidos:

Nomeação do representante para a gestão da «Agência de Viagens Presidente, Ltd.»

Assuntos deliberados:

Aprovação da nomeação de Francisco Wong como representante da Sociedade para administrar a «Agência de Viagens Presidente, Ltd.».

Sem outros assuntos: a reunião foi encerrada às 16,00 horas.

Membros do Conselho de Direcção presentes:

Hong Tai Day

Francisco Wong

Luísa Maria Wong.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Golden Time Garment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-33, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Golden Time Garment, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ma Ha Tai, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas; e

b) Ma Sio Tong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Maria Amélia António.*

(Custo desta publicação \$ 421,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do «Banco Luso Internacional, S.A.R.L.», para reunir, em sessão ordinária, no dia 27 de Março de 1997, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 47, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.

b) Eleger os órgãos sociais.

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan.*

(Custo desta publicação \$ 246,00)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos dos artigos décimo segundo e décimo sexto dos estatutos da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 25 de Março de 1997, terça-feira, às 16,15 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1996, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ho Yuen Hung, Nanette.*

(Custo desta publicação \$ 246,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Importação e Exportação
San Leong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Liang Guozhen e Huang Yaoyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação San Leong, Limitada», em chinês «San Leong Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «San Leong Enterprise Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a 246 e Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 619-A a 627, 9.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Liang Guozhen, subscreve uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas;
- b) O sócio Huang Yaoyuan, subscreve uma quota no valor de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;
- c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;
- d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e
- e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de cento e oitenta dias contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que

estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Industrial
Cidade Nova, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 127 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Industrial Cidade Nova, Limitada», em chinês «San Seng Si Kong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «New City Industrial Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Praia Grande, n.º 429, Centro Comercial da Praia Grande, apartamentos 301-303, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na actividade de fomento industrial, designadamente a participação no capital social de empresas industriais e, bem assim, a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e subgerente a sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Lei Luk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Sun Jingxin e a Deng Jianxuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Sun Jingxin e Deng Jianxuan, e o não-sócio Li Zhaojia, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, 6.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

- Grupo A: Deng Jianxuan; e
- Grupo B: Sun Jingxin e Li Zhaojia.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 016,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Combustíveis United,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, pertencente a Hau Sek Vai, casado com Ho Chio Lin no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 99 a 107, 17.º andar, «E»;

b) Três quotas iguais, de trinta e duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Choi Kun, casado com Kuong Ieng no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 16.º andar, «B»; Cheang Vai Chiu, casado com Hau Vai I no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Bispo Medeiros, n.º 26-D, 2.º andar, «B», e a Tong Kin Mao, casado com Lok Fong Chu no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Rua dos Mercadores, n.º 6, rés-do-chão; e

c) Três quotas iguais, de dezasseis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Kun Chek Iun, casado com Lam Kam Chu no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 10, rés-do-chão; Lei Su In, casado com U Choi Fong no regime da separação de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Chan Loc, n.º 23, 5.º andar, «A», e à sociedade «Companhia de Combustíveis United, Limitada», com sede na Estrada da Areia Preta, n.ºs 7 e 9, edifício Nam Fong Fa Yuen, bloco Yee Yuen, 7.ª fase, rés-do-chão, loja «A».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde

já, nomeados gerentes os sócios Ung Choi Kun, Cheang Vai Chiu e Lei Su In, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 692,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Belart, Limitada — Serviços Recreativos
e Culturais**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-A, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Chi Yin, Ng Wai Kin, Dai Ying e Lao Pun Lap, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Belart, Limitada — Serviços Recreativos e Culturais», em inglês «Belart Consultants Company Limited» e em chinês «Kin Ngai Chak Wak Chai Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, edifício Mei Mei, segundo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a produção e distribuição de produtos literários, filmes e documentários televisivos, planeamento e promoção de actividades recreativas e culturais e as actividades de publicidade e «design», podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Leung Chi Yin, Ng Wai Kin, Dai Ying e Lao Pun Lap.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leung Chi Yin, Ng Wai Kin, Dai Ying e Lao Pun Lap.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Fong Wa Luen,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Au Siu Kei, Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva, Sou Iok Fai, Mou Fu Kong e Zhang Yongqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Fong Wa Luen, Limitada», em chinês «Fong Wa Luen Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Fong Wa Luen Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, números nove a nove, «C», rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa e seis mil patacas, ou sejam quatrocentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de vinte e quatro mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Au Siu Kei e Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva; e

Três de dezasseis mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Sou Iok Fai, Mou Fu Kong e Zhang Yongqiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e três do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Au Siu Kei e Lam Meng Iu, aliás António Lam da Silva, e do Grupo B, os

sócios Sou Iok Fai, Mou Fu Kong e Zhang Yongqiang, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação. Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Far Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Sun Jingxin e a Deng Jianxuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Sun Jingxin e Deng Jianxuan, e o não-sócio Li Zhaojia, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residen-

te em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Yu, 6.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

Grupo A: Deng Jianxuan; e

Grupo B: Sun Jingxin e Li Zhaojia.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo do artigo sexto, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 034,00)

**COMPANHIA DE TRANSPORTES
AÉREOS AIR MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Convocam-se os senhores accionistas da «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária, na sua sede social, na Avenida da Praia Grande, n.º 693, edifício Tai Wah, 12.º andar, no dia 26 de Março de 1997, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1996.
2. Qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, SEAP—Serviços, Administração Participações, Lda. representada por *António Correia*.

召 集 書

謹訂於一九九七年三月二十六日下午三時假座南灣大馬路, 693 號大華大廈十二樓本公司召開平常股東大會, 敬希各股東依時出席。會議議程如下:

- (一) 議決一九九六年度董事會報告書、資產負債表及帳目以及監事會意見書。
- (二) 其他與本公司有關的事項。

一九九七年三月三日於澳門

股東大會主席團主席
SEAP-Serviços, Administração Participações,
Lda. 由郭棟樑代理

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembleia Geral a realizar no dia 25 de Março de 1997 (terça-feira) pelas 12,00 horas, na sua sede, sita no edifício n.º 718 da Avenida do Conselheiro Borja, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do:
 - Relatório dos auditores para o ano findo em 31 de Dezembro de 1996;
 - Relatório dos directores para o ano de 1996;
 - Relatório da Comissão de Inspeção para o ano de 1996;
 - Valor dos lucros a ser distribuído pelos accionistas para o ano de 1996.
2. Renomear directores em fim de contrato:
Jean François Didion, K.L. Chan, Cheng Yu Tung, Cheng Kar Shun, Cheng Kar Shing,

«Sociedade de Fomento Predial Tak Kei», Chong Lap Hong e Jacques Létondot.

3. Fixação das remunerações dos directores.
4. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção.
5. Nomeação dos auditores da Empresa para o ano de 1997.
6. Qualquer outro assunto.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司

開會通告

本公司定於一九九七年三月二十五日(星期二)中午十二時正假座澳門青洲大馬路七一八號召開股東周年常會, 商議通過下列事項:

(一) 閱覽及通過結至一九九六年十二月三十一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告, 並通過派發股息;

(二) 重選依章告退之下列董事, 備聘連任:

鍾迪安先生、陳錦靈先生、鄭裕彤博士、鄭家純先生、鄭家成先生、德記置業有限公司、鍾立雄先生及磊棟先生。

- (三) 議定董事袍金;
- (四) 議定監事委員酬金;
- (五) 聘請一九九七年度核數師;
- (六) 其他事項。

一九九七年二月二十八日於澳門

股東大會主席 何厚鐸

(Custo desta publicação \$ 605,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Zhong Hua — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhong Hua — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Zhong Hua Company Limited» e em chinês «Zhong Hua Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173-177, edifício Marina Plaza, «P-Q», rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Pedro Chiang, uma quota no valor de sessenta mil patacas;
- b) Choi Kuok Chi, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- d) Leong Lai Heng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do vice-gerente-geral, ou as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, ou as assinaturas conjuntas do vice-gerente-geral e de um gerente, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

É nomeado gerente-geral o sócio Pedro Chiang, vice-gerente-geral o sócio Choi Kuok Chi, e gerentes os sócios Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen e Leong Lai Heng.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 736,00)

**CPM — COMPANHIA DE PARQUES DE
MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo décimo segundo dos estatutos da «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral desta sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 15 de Abril do corrente ano, pelas 10,00 horas, na sede social, sita no edifício Tai Wah, 14.º andar, na Avenida da Praia Grande, n.º 693, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1996.

2. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Teixeira Duarte — Engenharia e Construções (Macau), Lda, representada por dr. José António Cobra Ferreira.

澳門泊車管理公司 召集股東週年大會 通知

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九九七年四月十五日（星期二）上午十時，假澳門南灣大馬路 693 號，大華大廈十四樓，本公司辦事處，召開股東週年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與帳目，以及監事會對一九九六年度的意見書；
- （二）其他討論事項。

一九九七年二月二十日於澳門

達成建築工程（澳門）公司
股東大會主席

José António Cobra Ferreira

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Baptista «Hou Kong» do Centro de Cristão de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 21 de Fevereiro de 1997, no maço n.º 1 de documentos arquivados a pedido das partes do ano de 1997, sob o n.º 35, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Baptista «Hou Kong» do Centro de Cristão de Macau», do teor seguinte:

澳門基督中心濠江浸信會文本

第一章 定名、會址及宗旨

第一條 本會定名為澳門基督中心濠江浸信會，簡稱「基督中心」。

葡文名為 Associação de Baptista “Hou Kong” do Centro de Cristão de Macau.

英文名為 Christ Center Gospel Mission of “Hou Kong” Baptist Church in Macau.

會址：設於台山濠江花園第四座 406 號地下，Rua Marginal Canal das Hortas 406 R/C. O Macau.

第二條 基督中心存在期無限。

第三條 本中心為一非牟利性質之基督教團體，宗旨為：

1. 按聖經的教導，傳揚基督福音；
2. 鼓勵信徒彼此同工，或透過文字、教育、醫療、講座、社區老人關懷等事工，得以榮神益人，見證基督，以收傳福音之效；
3. 本會的建立，在於敬拜、事奉、信徒相交相愛之團契，並效法基督、忠於基督；
4. 堅持獨立信仰，不參與任何政黨的政治活動，以自治、自養、自傳方式或與本地區基督教會、世界基督教會及團體作神學研究及聖工上的交流。

第二章 本中心信仰

- 第四條 1. 我們相信六十六卷聖經是神所默示的，相信聖經是以主耶穌基督為中心，相信聖經是基督徒行事為人、道德、生活、言行最高準則；
2. 我們相信三位一體的真神：聖父、聖子、聖靈。基督耶穌是神獨生兒子，祂是由童女馬利亞所生，為我們的罪死在十字架上，第三天復活，升天坐在神的右邊，將來必得榮耀而降臨，審判生人、死人，並接祂的子民到天上去；
3. 我們相信聖靈是三位一體中的一位，聖靈使人知罪悔改、重生，啟示引導人明白真理；
4. 我們相信三位一體獨一真神，為創造宇宙萬物的主宰。人是照著神的形象所造，自始祖犯罪，成為罪人，不能自救，耶穌是世人的救主，是信徒的天父；
5. 我們相信教會是基督的身體，是信徒聖潔的組成，按新約聖經的教訓成立地方教會，教會的使命是見證基督，基督乃是教會的元首；
6. 我們相信浸禮及聖餐是教會的聖禮，是合乎聖經的教訓，表徵信徒與耶穌同死、同埋葬、同復活。聖餐在於紀念救主的救贖大恩，為信徒相愛、相交之團契，是使肢體合一，彼此勸慰、激發愛主、儆醒等候主再來。

第三章 會友

第五條 本組織契約人現為本中心之創辦人。

第六條 會友條件：會友必須是重生的信徒，口裡承認、心裡相信耶穌為救主，並同意本中心信仰。凡自願參加，經牧師、傳道、理事查問信德，經由會友大會通過和浸禮成為會友。會友數目不限。

第七條 轉會：

1. 凡經由同一信仰的教會，發出推薦函；或經由兩位本會會友書面證明，經牧師、傳道、理事會同意，交由會友大會通過，可接納為本會會友；

2. 會友因遷徙或離開本澳，可由對方教會來函，或本人書面通知本會，經牧師、傳道、理事會同意，交由會友大會通過，便可薦出。

第八條 會友之權利及責任：

1. 會友須與本會保持聯絡，經常參加本會聚會、探訪、團契及會友大會，樂意奉獻支持本

會，遵守本會章程，享有投票、選舉及被選舉權；

2. 享有由會員大會、理事會或本會內規章所賦予的權利，信徒均是祭司，在神面前權益平等；

3. 凡會友，言行與教會信徒不合，屢經本會牧師、傳道按聖經明訓指導，而不悔改者，經理事會決定，會友大會通過，可勒令退出，經從心悔改者，仍可重新納為會友。

第四章 內部組織

第九條 本會組織為：

1. 會友大會；
2. 理事會；
3. 監事會。

第十條 會友大會可由理事會提前七天通知，會議的日期、時間、會議地點及議程。通過本會的財政預算，行事大綱，並監事會的意見書，修改章程。

第十一條 根據會友大會的決議，理事會由三至五名會友組成，任期為二年，連選得連任。會牧、傳道為當然理事。

第十二條 理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名，由主席或兩名理事召集，理事會便可舉行會議。

第十三條 理事會之決議以採納大多數方式，如正反票相等時主席擁有決定性一票。

第十四條 理事會的職權為：

1. 協助會牧制定本會聖工計劃；
2. 協助會牧處理會務事宜、草擬內部規章、制定財政預算、各部分工、人事安排；
3. 對外書信則以會牧或理事會主席，代表簽名均可生效。

第十五條 監事會產生及職權：

1. 監事會每三年選出一次，由三名成員組成，連選得連任；
2. 監事會主席由監事會成員互選產生；
3. 負責監管理事會的財政預算、報告書及帳目提出意見並得列席理事會議。

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, Mário Alberto Carion Gaspar.

(Custo desta publicação \$ 1 515,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Su Sam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Li Yeuk Chuen e Lao Wai Lai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epí-

grafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Su Sam, Limitada», em chinês «Su Sam Hong Ku Iao Han Cong Si» e em inglês «Su Sam Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, edifício Kou Ngan Fa Yuen, n.º 51, 3.º andar, «F» a «G», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas, pertencente ao sócio Li Yeuk Chuen; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Lao Wai Lai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde

já, nomeados gerente-geral o sócio Li Yeuk Chuen e gerente a sócia Lao Wai Lai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação junto da Direcção dos Serviços de Economia basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Triunfo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Soi Sang e Ng Tak Nam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Navegação Triunfo, Limitada», em

chinês «Hoi Fan Iao Han Cong Si» e em inglês «Triumph Sailing Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 30-A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício da actividade transitária, serviço de carga e transporte aéreo e marítimo, bem como o comércio de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Soi Sang; e

b) Uma quota no valor de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Tak Nam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documentos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outra formalidade, serão convocadas por qualquer gerente, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial San Long Heng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1997, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lin Haozong que também usa Lam Hou Chong, Lao Ngai Leong, Luo Zhihai e a Lu Jingxiong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo único

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo modo seguinte:

Grupo A: Lin Haozong que também usa Lam Hou Chong e Lao Ngai Leong; e

Grupo B: Luo Zhihai e Lu Jingxiong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo do artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, Manuela António.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

C.I.C. — Indústria e Comércio de Produtos Anti-Incêndio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Dezembro de 1996, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-F, foi constituída em Portugal, no Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, uma sociedade anónima, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a firma «C.I.C. — Indústria e Comércio de Produtos Anti-Incêndio, S.A.», e tem a sua sede na Torre das Antas — Estádio das Antas — Avenida Fernão de Magalhães, 15.º andar, n.ºs 1 506 e 1 507, 4 300 Porto, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, podendo ser transferida por simples deliberação da Administração, dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

Dois. Mediante deliberação do Conselho de Administração podem igualmente ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a produção, comércio, importação e exportação de produtos anti-incêndio.

Artigo terceiro

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de escudos, dividido em cinco mil acções ordinárias com o valor nominal de mil escudos.

Artigo quinto

Um. Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao limite legalmente fixado se o houver, as quais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme deliberação dos accionistas.

Dois. Em caso de incumprimento de eventual obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante e condições a fixar pela Administração.

Três. As acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto e vice-versa, em ambos os casos a pedido dos interessados, mediante deliberação de accionistas, desde que estejam observadas as demais formalidades prévias para o efeito.

Quatro. As acções serão ao portador ou nominativas, reciprocamente convertíveis por vontade do seu titular, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

Cinco. Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os mesmos assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

Seis. Podem ser emitidas acções escriturais, assim como podem ser convertidas acções tituladas em escriturais, por decisão da Administração.

Artigo sexto

Um. A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei por decisão do Conselho de Administração, salvo no caso das obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções em que é necessária prévia deliberação dos accionistas.

Dois. É aplicável às obrigações emitidas pela sociedade o disposto no artigo quinto, números quatro e cinco, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo sétimo

Um. A sociedade é gerida por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros efectivos, podendo ter um ou dois suplentes.

Dois. A Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração, designará o seu presidente.

Três. O Conselho de Administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo oitavo

Um. Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, ao administrador único ou ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo, designadamente:

a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou não, incluindo acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;

b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento no mercado nacional e estrangeiro;

c) Designar quaisquer pessoas para o exercício de cargos sociais noutras sociedades em cujo capital venha a participar; e

d) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor acções, transigir e desistir das mesmas, assim como comprometer-se em arbitragens.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer negócios jurídicos ou documentos, pela assinatura conjunta de dois administradores, de um dos administradores designado para o efeito em acta do Conselho de Administração ou por

mandatário da sociedade no estrito âmbito do respectivo mandato.

Três. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário no estrito âmbito do respectivo mandato.

Artigo nono

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único ou por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos, com um suplente, todos eleitos por deliberação dos accionistas que nomearão igualmente o seu presidente.

Artigo décimo

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelos accionistas no momento da sua eleição.

Dois. Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros dos órgãos sociais, as vagas serão preenchidas por deliberação dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Deliberações de accionistas e Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Todas as formas legais de deliberação de accionistas são admitidas na sociedade.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois. A presença na Assembleia Geral de accionistas sem direito de voto e de terceiros depende de autorização do respectivo presidente, sem prejuízo dos direitos imperativamente fixados por lei.

Três. Em quaisquer reuniões de accionistas, a cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Quatro. Para os efeitos dos números anteriores, a titularidade das acções nominativas é reconhecida em função do respectivo livro de registo; quanto aos titulares das acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade ou demonstrar por documento idóneo a sua posse, em ambos os casos até cinco dias antes da reunião.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo menos por um presidente e um secretário, podendo ser nomeados outros membros se os accionistas assim o entenderem.

Artigo décimo quarto

Um. Sem prejuízo das competências legais e contratuais, compete aos accionistas deliberarem sobre a remuneração ou não dos membros dos corpos sociais e sobre a forma e o montante dessa remuneração que poderá ser constituída por percentagem sobre lucros ou por outros benefícios.

Dois. Compete igualmente aos accionistas deliberarem sobre a concessão aos administradores de uma pensão de reforma por velhice ou invalidez, nos termos a definir na própria deliberação, incluindo eventuais complementos de pensões de reforma já existentes, tudo com os limites máximos legalmente fixados.

CAPÍTULO V

Diversos

Artigo décimo quinto

O mandato dos membros dos corpos sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

Um. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois. Os resultados líquidos obtidos terão a aplicação que os accionistas deliberarem, com respeito pela constituição e reforço dos fundos legalmente exigíveis, podendo aqueles, por maioria simples, deliberarem não distribuir lucros, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas de livres ou vinculados.

Artigo décimo sétimo

O Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Fiscal, pode decidir fazer adiantamentos sobre lucros ainda no decurso de um exercício.

Artigo décimo oitavo

Uma vez que a lei portuguesa não permite, salvo o disposto no artigo terceiro, número dois, do Decreto-Lei n.º 42/89, de 3 de Fevereiro, a utilização de vocábulos comuns de uso genérico, ainda que em língua estrangeira, nas firmas ou denominações sociais, acordam os accionistas em denominá-la, entre si, como «Holding C.I.C.».

Artigo décimo nono

Em caso de dissolução, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo se, na própria deliberação de dissolução, os accionistas deliberarem de modo diferente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 2 478,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sky Power Consultadoria Financeira (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1997, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Yuk Fai, Lam Tim Kie Alan e Lui Yiu

Sheung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sky Power Consultadoria Financeira (Macau), Limitada» e em inglês «Sky Power Financial Consultant (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.ºs 202A a 246, edifício Macau Finance Centre, 6.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste nas actividades de consultadoria de investimentos e consultadoria na área da gestão de capitais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Yuk Fai;
- b) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Tim Kie Alan; e
- c) Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Yiu Sheung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por três gerentes, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Yuk Fai, Lam Tim Kie Alan e Lui Yiu Sheung, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 436,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CGS — Macau Tratamento de Resíduos, Limitada», com sede em Macau, na Central de Incineração de Resíduos Sólidos, sita nos Aterros do Pac On, lote «T»:

- a) Cessão da quota, com o valor nominal de MOP 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil patacas), pertencente à «AGS — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A.», a «AGS — Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada»; e
- b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quinto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

(Capital)

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «AGS — Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada», e outra, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Compagnie Générale de Chauffage».

Dois. (Mantém-se).
Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Magran — Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1997, lavrada de fls. 42 a 43 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A, deste Cartório, foi dissolvida uma sociedade com a denominação em epígrafe.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 176,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Restaurantes Wing On
(Grupo), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Fevereiro de 1997, a fls. 14 v. do livro de notas n.º 319-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Kun Tat, Wong Kun Peng, Wong Kei Pak, Mac Chiu Queong e Leong Lin Kai, aliás Liang Lianjia, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Restaurantes Wing On (Grupo), Limitada», em chinês «Wing On Iam Sek (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Wing On (Group) Restaurants Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do General Castelo Branco, 49, edifício Wang On, r/c, «G», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Kun Tat;

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wong Kun Peng;

Uma de dezasseis mil e quinhentas patacas, subscrita por Wong Kei Pak;

Uma de nove mil patacas, subscrita por Mac Chiu Queong; e

Uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Leong Lin Kai, aliás Liang Lianjia.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de Wong Kun Tat, Wong Kun Peng e Wong Kei Pak.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 867,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação e Exportação
Yi Ma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1997, a fls. 43 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Wong Sio Long e Wong Siu Sui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Yi Ma, Limitada», em chinês «Yi Ma Mau Yek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yi Ma Trading Company Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, edifício Nam Iec, terceiro andar, «C» e «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Sio Long, uma quota de dez mil patacas; e

b) Wong, Siu Sui, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 200,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Iao Vo (China), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Março de 1997, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 71, deste Cartório, foi constituída entre Pat Ka In e Wong Fong Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Iao Vo (China), Limitada», em chinês «Iao Vo (Chung Kok) Chôt Yâp Hau Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Iao Vo (China) Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 310, rés-do-chão, edifício Associação Comercial de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Pat Ka In; e
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Wong Fong Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Pat Ka In, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a an-

tecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 489,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Chit Tat — Engenharia de Elevadores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1997, a fls. 49 e seguintes do livro de notas n.º 17, deste Cartório, U Tang Song, Leong Weng Chio e Chan Hio Kong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chit Tat — Engenharia de Elevadores, Limitada», em chinês «Chit Tat Tin Tai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Chit Tat Elevator Engineering Company Limited», com sede na Rua de Francisco António, números cento e dois a cento e quatro, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de engenharia de elevadores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e dividido em três quotas dos sócios, iguais, de dez mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um deles.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral, e aos quais são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

- a) Para acto de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente;
- b) Para documentos junto de bancos são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes; e
- c) Para aquisição, alienação e oneração de bens imobiliários são necessárias as assinaturas conjuntas de todos os gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no corpo deste artigo, é proibido à gerência obrigar a sociedade

em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Pintura e Caligrafia de
Terceira Idade de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 6 de Março de 1997, sob o n.º 34, um exemplar dos estatutos da «Associação de Pintura e Caligrafia de Terceira Idade de Macau», do teor seguinte:

Associação de Pintura e Caligrafia de
Terceira Idade de Macau

澳門老年書畫家協會
本會章程

第一章 總則

第一條——本會定名為「澳門老年書畫家協會」

第二條——本會以研究和發揚中國書畫文化藝術,使老年人在書畫活動中有一個良好發揮的場所、陶冶情操、豐富精神生活並加強同國內及海內各書畫界的團結和交流為宗旨。

第二章 會員

第三條——凡對書畫篆刻文化藝術愛好和研究者願意遵守本會會章,不分性別、年齡,男性年滿50歲、女性年滿45歲均可申請加入本會為會員或永遠會員。

第四條——入會者須填寫入會申請表,繳交一時半身相片兩張,由本會會員一人介紹,經理事會通過方為正式會員。

第五條——本會會員之權益:

1. 有選舉權與被選舉權;
2. 享受本會所辦之福利、康樂事業之權利。

第六條——本會會員有下列義務:

1. 遵守本會會章及決議;
2. 繳納基金及年費。

第七條——會員無故欠交年費超過二年者,作自動退會論。

第八條——會員如有違反本會會章、破壞本會行動者,得由理事會視其情節輕重分別予以勸告或開除會籍之處分。

第三章 組織

第九條——會員大會為本會最高權力機構,其職權如下:

1. 制定或修改會章;
2. 選舉會長及理事會理事;
3. 決定工作方針、任務和工作計劃;
4. 審查及批准理事會工作報告。

第十條——會長、理事均由會員大會就會員中選出,任期兩年,連選得連任。

第十一條——本會設會長一人,會長對外代表本會並負責領導及協調本會工作,並設常務副會長一人、副會長三人協助會長推廣會務,副會長在會長外出則由副會長代行職務。

第十二條——理事會由會員大會選出理事十九人(內十一人為常務理事),候補理事二人組織成理事會,其職權如下:

1. 執行會員大會決議;
2. 向會員大會報告工作及提出建議;
3. 召開會員大會。

第十三條——理事會由理事互選出:秘書二人、總務一人、學術二人、聯絡二人、福利二人、出納一人、會計一人。處理日常會務各部得因工作需要經由理事會聘任若干部務委員協助工作。

第十四條——本會得敦聘社會賢達及書畫界前輩擔任名譽會長、名譽顧問及顧問以便推進會務。

第四章 會議

第十五條——會員大會每年召開一次,由會長召集之,如理事會認為必要或有三分之一以會員聯署請求時,得召開臨時大會。

第十六條——會員大會須經出席委員過半數同意,方得通過決議,並隨法律認可人數。

第十七條——常務理事會議每月召開一次,由常務副會長召集之,常務副會長認為必要時得召開理事會議及臨時會議。

第五章 經費

第十八條——永遠會員一次過繳納基金及會費葡幣三百元,會員入會繳納入會基金葡幣伍拾元,每年繳納會費葡幣伍十元。

第十九條——本會各項經費由會員基金、年費或捐獻撥充，全部收支帳目由理事會審核，每年向會員公佈。

第六章 附則

第二十條——本簡章經會員大會通過後施行。

第二十一條——本簡章之修改權屬會員大會。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

AGS — Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «AGS — Macau — Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, Limitada», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, apartamento n.º 25, 2.º andar:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 100 000,00 (cem mil patacas), pertencente à «CESL — Engenharia e Desenvolvimento, S.A.», em duas quotas distintas, sendo uma, com o valor nominal de MOP 70 000,00 (setenta mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas) que cedeu a «H. Nolasco e Companhia, Limitada»; e

b) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente do seu artigo quarto, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de duas quotas, uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia «CESL — Engenharia e Desenvolvimento, S.A.», e outra, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «H. Nolasco e Companhia, Limitada».

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tramunta — Gestão e Fomento Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1997, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro n.º 39, deste Cartório, foi constituída, entre Chu Ieng Seong e Chu Kwong Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tramunta — Gestão e Fomento Comercial, Limitada» e em inglês «Tramunta Holdings Limited», e terá a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 10-12, edifício Hang Fu, 2.º andar, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na prestação de serviços, gestão de empresas comerciais ou industriais e, ainda, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chu Ieng Seong, uma quota no valor de \$ 28 500,00 (vinte e oito mil e quinhentas) patacas; e

b) Chu, Kwong Ming, uma quota no valor de \$ 1 500,00 (mil e quinhentas) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chu Ieng Seong, e gerente o sócio Chu, Kwong Ming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Kou Yeng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Março de 1997, a fls. 46 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, Wong Sio Iong e Wong, Siu Sui constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Kou Yeng, Limitada», em chinês «Kou Yeng Mau Yek Iao Han Cong Si» e em inglês «Kou Yeng Trading Company Limited», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e trinta e nove a cento e quarenta e nove, edifício Nam Iec, terceiro andar, «C» e «D», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Sio Long, uma quota de dez mil patacas; e
- b) Wong, Siu Sui, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, que, desde já, são nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Electricidade de Macau — CEM, SARL», para reunir, em sessão ordinária, no dia 21 de Março de 1997, pelas 15,30 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1996 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleição da Mesa da Assembleia Geral.
3. Eleição do Conselho Fiscal.
4. Eleição da Comissão a que se refere o artigo 33.º dos estatutos.

5. Eleição dum membro do Conselho de Administração.

Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sino-French Energy Development Company, dr. *Stanley Ho*.

**澳門電力有限公司
召集平常股東大會佈告**

據法律及本公司章程之規定，茲定於1997年3月21日（星期四）下午3時30分，假座本澳馬交石炮台大馬路“澳電大樓”14樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

- （一）審查1996年度董事會之報告書，討論及表決財政結表，經營結果之運用建議及監事會的意見書；
- （二）選舉股東大會執行委員會；
- （三）選舉監事會；
- （四）選舉本公司章程第33條所指委員會；
- （五）選舉董事會一成員。

此致

各股東台照

一九九七年二月二十六日於澳門

中法能源投資有限公司

股東大會主席何鴻燊 啟

(Custo desta publicação \$ 552,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Long Xing — Sociedade de Fomento Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1997, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 39, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Che Seak Man; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheng Cheok Wa.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Seak Man e gerente o sócio Cheng Cheok Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**C.I.C. — Indústria e Comércio de Produtos
Anti-Incêndio, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que o Conselho de Administração da «C.I.C. — Indústria e Comércio de Produtos Anti-Incêndio, S.A.», com sede na Torre das Antas — Estádio das Antas — Avenida Fernão de Magalhães, 15.º andar, n.ºs 1 506 e 1 507, 4 300 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 5 039, em reunião de 21 de Fevereiro de 1997 deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo primeiro, parágrafo segundo do pacto social, a abertura de uma sucursal em Macau com as seguintes características:

Um. Denominação social: «C.I.C. — Indústria e Comércio de Produtos Anti-Incêndio, S.A. (Macau)» e em inglês «Holding C.I.C. — (Macau)».

Dois. Capital social: MOP 10 000,00 (dez mil patacas).

Três. Objecto social: A produção, comércio, importação e exportação de produtos anti-incêndio.

Quatro. Sede social: Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 61, edifício Central Plaza, 15.º andar, «A».

Cinco. Gerente: Ng, Kwok Wah, viúvo, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Flat-B, 22/F, Block 9, Preident Centre, 37, Wharf Road, North Point, Hong Kong, e Ka Po Vong Abrunhosa de Carvalho, casada, natural de Hong Kong, residente na Estrada dos Sete Tanques,

Jardins Lisboa, edifício Magnífico, 3.º andar, «A», em Macau.

Seis. Forma de obrigar: Assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 456,00)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE
GALGOS MACAU (YAT YUEN),
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral ordinária da «Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A.R.L.», para se reunir no dia 21 de Março de 1997, pelas 16,30 horas, na Sala Mandarin do Restaurante Portas do Sol, Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1996.

2. Discussão e deliberação sobre outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lau Ping Fun*.

**澳門逸園賽狗有限公司
召 集 書**

本公司謹定於一九九七年三月二十一日下午四時三十分假座葡京酒店日麗餐廳「文華廳」召開澳門逸園賽狗有限公司平常股東大會，處理下列事項：

(一) 討論及議決關於一九九六年度董事會報告書、結算表、帳目及監事會之意見書；

(二) 討論及議決有關公司利益之其他事項。

一九九七年三月三日於澳門

股東大會執行委員會主席 劉秉芬

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DE
MACAU, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do artigo décimo terceiro dos estatutos, pela presente se convocam os senhores accionistas da «Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.», para reunirem em Assembleia Geral ordinária no próximo dia 26 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, na Rua de Lagos, edifício Telecentro,

na Taipa, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.

2. Deliberar sobre a distribuição de dividendos.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Cable & Wireless, representada por *Manuel Marques Alves*, Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

**MAGRAN DESENVOLVIMENTO E
COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Desenvolvimento e Comércio Internacional, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1997, pelas doze horas, com a seguinte:

Ordem dos trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

**MAGRAN — GESTÃO DE
PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 29 de Março de 1997, pelas onze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biênio 1997-1999;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Presidente da Assembleia Geral, *Chue Chor Wan*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
PREDIAL KA FAI, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 29 de Março de 1997, pelas doze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

**NOUVELLE VUE — GESTÃO DE
PARTICIPAÇÕES, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Nouvelle Vue — Gestão de Participações, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 29 de Março de 1997, pelas quinze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Eleição dos órgãos sociais para o biénio 1997-1999;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Presidente da Assembleia Geral, *Jong Tat Fung*.

(Custo desta publicação \$ 246,00)

**MAGRAN INDUSTRIAL
TRANSFORMAÇÃO DE
MÁRMORES E GRANITOS, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Magran Industrial Transformação de Mármore e Granitos, S.A.R.L.», a reunir em sessão ordinária, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 20.º andar, desta cidade, no dia 31 de Março de 1997, pelas quinze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

— Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal;

— Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Poon Yuen Yee*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Convocatória

Faz-se saber que a Assembleia Geral do Banco Delta Ásia, S.A.R.L., referente a 1997 será realizada em 31 de Março de 1997, pelas 16,00 horas, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Receber, analisar e autorizar uma deliberação em relação às contas e relatórios dos administradores e auditores, referentes ao exercício terminado em 31 de Dezembro de 1996.

2. Nomear os auditores de acordo com o artigo 30.º dos estatutos.

3. Discutir quaisquer outros assuntos da Sociedade.

Macau, aos doze de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Au Chong Kit, Stanley*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

**MACAUPORT — SOCIEDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS,
S.A.R.L.**

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral ordinária da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», com sede no território de Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 619, edifício comercial Si Toi, 11.º andar, direito, para reunir no Hotel Lisboa, 2.º andar, Sala Mandarin, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 21 de Março de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1996 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

De acordo com o artigo décimo terceiro dos estatutos e na eventualidade da não realização da reunião da Assembleia Geral naquela data, fica, desde já, feita a segunda convocatória para o dia 10 de Abril de 1997.

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos estatutos.

Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dr. *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Cozinha Pinóchio Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1997, a fls. 140 do livro de notas n.º 652-A, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Dimitrino de Pina, cento e setenta e seis mil e quatrocentas patacas;

b) Duarte Filipe de Pina, mil e oitocentas patacas; e

c) Sérgio Rui de Pina, mil e oitocentas patacas.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *António de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da «INVEST — Sociedade de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1997, pelas 15,15 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do relatório e contas, relativos ao exercício de 1996.

2. Eleição dos corpos gerentes da Sociedade.

3. Qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos quatro de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE MACAU,
S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos do artigo décimo primeiro dos estatutos da «Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para se reunir no dia 19 de Março

de 1997, pelas 11,30 horas, nas instalações do Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino, S.A., sitas no n.º 789, Avenida da Praia Grande, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de 1996.
2. Transferência de acções.
3. Eleição de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banco da China, *Cheang Chi Keong*.

(Custo desta publicação \$ 298,00)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo décimo quarto dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», para se reunir, em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1997, terça-feira, pelas 16,45 horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas respeitantes ao ano de 1996 e parecer do Conselho Fiscal.
2. Eleição dos corpos gerentes para o biénio de Abril de 1997 a Março de 1999.
3. Quaisquer outros assuntos.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *So Shu Fai*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Ling Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1997, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 70, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Vestuário Ling Nam, Limitada», em chinês «Ling Nam Chai I Chong Iao Jian Cong Si» e em inglês «Ling Nam Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 137 a 143, 1.º andar, «A» e «B».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

FÁBRICA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO SOI VA (1992), LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Va (1992), Limitada», para reunir no escritório da advogada e notária privada Ana Soares, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», pelas 10,00 horas do dia 12 de Abril de 1997, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Va (1992), Limitada».

Macau, aos sete de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente-Geral, *Chung Ming Kwan Dennis*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo décimo quarto dos estatutos da «Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S.A.R.L.», a Assembleia Geral dos accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1997, terça-feira, pelas 15,45 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1996.
2. Outros assuntos.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e sete. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L. (MACAU)

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral ordinária deste Banco, para se reunir no dia 21 de Março do corrente ano (sexta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 296, 2.º andar, edifício de Almeida Ribeiro, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Aprovação do relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1996.
2. Distribuição de dividendos.
3. Aumento de capital e alterações dos estatutos.

4. Contratação de auditores.
5. Qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e sete. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Kuai Ieng*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CENTRO DE PRODUTIVIDADE E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE MACAU

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral do «Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau», para reunir em sessão ordinária, no dia 2 de Abril de 1997, pelas 17,30 horas, na sede social, sita na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 6.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discutir e votar o relatório anual e contas elaborados pela Direcção referentes ao exercício de 1996.
2. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal.
3. Prestação de informações e discussão de outros assuntos de interesse para a Associação.

Nos termos do número dois do artigo décimo nono dos estatutos, na falta de quórum, a Assembleia reunirá uma hora depois da hora marcada, qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo nominal representado.

Macau, aos dez de Março de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門生產力暨科技轉移中心 召 集 書

依照法例及本中心章程，澳門生產力暨科技轉移中心，將於一九九七年四月二日下午五時三十分，在位於上海街175號澳門中華總商會大廈6字樓中心總址召開平常股東大會，議程如下：

1. 討論及表決理事會就九六年業務所編製的年度報告及賬目；
2. 討論及表決監事會對以上項目之相應意見書；
3. 討論其他事項及呈交有關資料。

根據本中心章程第十九條第二項，屆時若出席者不足法定人數，大會將於以上指定時間一小時後，經第二次召集後召開，屆時無論出席社員的人數及其所代表的股份多少，會議均為有效。

一九九七年三月十日於澳門

大會主席 何厚鐸

(Custo desta publicação \$ 552,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Dezembro de 1996

Final

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	19,110,855.80	
Moedas Externas	19,952,526.37	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	77,083,252.56	
Valores a Cobrar	24,989,202.94	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	6,832,907.57	
Depósitos à Ordem no Exterior	14,201,948.84	
Ouro e Prata		
Outros Valores	608,619.00	
Crédito Concedido	2,697,484,243.96	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	345,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	307,919,902.08	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,318,949,239.97	
Obrigações e Outros Títulos	236,474,898.31	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	33,830,455.35	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		555,966,508.95
Moedas Externas		192,495,180.78
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		1,685,010.12
Moedas Externas		3,317,390.43
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,635,841,794.75
Moedas Externas		2,313,957,106.92
Recursos de Instituições de Crédito no Território		21,875,968.70
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,027,765,020.36
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		2,967,443.43
Credores		39,531,829.57
Exigibilidades Diversas		11,397,325.47
Imobilizações Financeiras	44,428,477.75	
Imóveis	54,656,903.78	
Equipamento	10,511,092.47	
Custos Plurienais	867,145.51	
Despesas de Instalação	2,537,471.96	
Imobilizações em Curso		
Outros Valores Imobilizados	567,419.45	
Contas Internas e de Regularização	44,214,695.64	48,577,923.58
Provisões para Riscos Diversos		37,186,185.25
Capital		225,000,000.00
Outras Reservas		61,417,183.10
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	6,103,258.33	159,618.56
Custos por Natureza	463,824,436.41	
Proveitos por Natureza		551,007,464.08
Valores Recebidos em Depósito	211,799.65	
Valores Recebidos para Cobrança	4,657,146.26	
Valores Recebidos em Caução	6,591,289,225.90	
Garantias e Avals Prestados		483,027,320.71
Créditos Abertos		161,100,752.04
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	758,449,871.61	
Vendas a Prazo		755,430,543.69
Credores por Valores Recebidos em Depósito		211,799.65
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		4,657,146.26
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,591,289,225.90
Devedores por Garantias e Avals Prestados	483,027,320.71	
Devedores por Créditos Abertos	161,100,752.04	
Outras Contas Extrapatrimoniais	4,206,952,923.80	4,209,972,251.72
TOTAIS	18,935,837,994.02	18,935,837,994.02

A Contabilista,

Frances Tam

O Administrador,

Renato M. F. Feitor

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.).	\$ 30,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). .	\$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). .	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Processo de Integração (colec-tânea de legislação).	\$ 85,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00		

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50.00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85.00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (第二版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第 1 / 89 號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
袖珍裝	\$ 35.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 76,00

每份價銀七十六元正